



Ofício **GPS/DL/ 0544/2021**

Florianópolis, 16 de junho de 2021



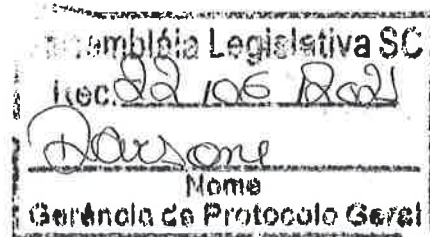
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

10626-4



PL 186/21

Ofício nº 1279/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 3 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0544/2021, encaminho o Parecer nº 050/21-NUAJ/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o Parecer nº 1705/2021 - COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), o Ofício Conjunto SDE/SEMA nº 1213/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), e o Ofício nº 886/2021, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1279_PL_0186.4_21_SAR_SEF_SES_SDE_enc
SCC 11778/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente	
073º Sessão de	04/08/21
Anexar a(o)	PL 186/21
Diligência	
Secretário	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 263/2021

Florianópolis, 25 de junho de 2021

REF.: SCC 111824/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se do Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que *Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*".

O Fepeban será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde e destina-se a captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como à implementação do controle populacional das espécies urbanas e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Quanto às propostas de criação de fundos, esta Diretoria vem recomendando que sejam rechaçadas, considerando-se que se trata de uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria, insculpido no art. 56 da Lei federal n. 4.320/64.

Outrossim, a Diretoria de Contabilidade Geral, no processo SEF 20984/2011, elaborou amplo estudo que demonstra a efetividade dos sistemas de gestão de receita e despesa estaduais (S@T e SIGEF), que cumprem à saciedade a função dos fundos especiais (segregação de receitas para atendimento de objetivos específicos), sem acarretar os ônus que lhes são inerentes (contabilização específica, obrigações acessórias junto à Receita Federal, etc.).

Cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, acrescentou o inciso XIV ao art. 167 da Constituição Federal, no qual veda a *criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública*.

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Desse modo, esta Diretoria se manifesta contrária ao pleito, por entender que os objetivos almejados (proteção e bem-estar animal) podem ser alcançados sem a criação de fundo, e assim, sem os custos que lhe são inerentes.

Por fim, informamos que o presente tema já havia sido tratado no processo SCC 16740/2020.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4J3NUJ57**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO em 25/06/2021 às 14:24:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI0XzExODM0XzlwMjFfNEozTIVKNTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011824/2021** e o código **4J3NUJ57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Ofício DIOR nº 54/2021

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

Assunto: Resposta à solicitação contida nos autos do Processo SCC 11.824/2021, que versa sobre consulta de origem parlamentar sobre Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Senhor Consultor Jurídico,

A Diretoria de Planejamento Orçamentário, órgão central de planejamento orçamentário do Estado, a quem compete manifestação sobre assuntos que tenham repercussão no orçamento do Estado, tendo em vista solicitação dessa Consultoria Jurídica sobre consulta ao Projeto de Lei 0186.4/2021, de origem parlamentar, por meio da qual solicita a análise da viabilidade para a criação de fundo, de acordo com os autos do Processo SCC 11.824/2021, passa a apresentar as considerações que seguem.

O projeto de lei propõe a criação de um fundo público, designado de Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), com a finalidade de receber recursos diversos para aplicação em ações de proteção e bem-estar animal, conforme art. 3º, I a VII, da minuta apresentada às fls. 04 dos presentes autos, vinculando-se à Secretaria de Estado da Saúde.

Informamos que, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 109/2021, que inseriu o art. 167, XIV, na Constituição Federal, a administração pública encontra restrições à criação de fundos públicos, quando seus recursos puderem ser geridos por outros mecanismos de controle no seio do próprio órgão ou entidade a que se vinculam administrativamente.

Além desta restrição, apontamos que há necessidade de a propositura observar os parâmetros específicos elencados pela Lei Complementar federal nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos art. 15 a 17 nos seguintes termos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Ao Senhor

Luiz Henrique da Silva

Consultor Jurídico da SEF



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio

Dessa maneira, estabelece esse diploma normativo, em seu art. 16 que o aumento de despesa deve conter uma adequação ao orçamento devido a criação de novas despesas, em seu art. 17 trata que o aumento de despesa continuada deve ser seguido de estimativas de receitas para custear esse aumento, fatores que não foram observados na presente proposição.

Como é cediço, há um custo envolvido na manutenção de unidades gestoras, tais como o estabelecimento de controles, gestão de pessoal e de obrigações inerentes à própria gestão, a exemplo das obrigações acessórias, tributárias e não tributárias, para com o Tribunal de Contas, a Receita Federal do Brasil, prefeituras Municipais, dentre outros órgãos, que precisa ser evitado em observância aos Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade.

Além disso, em face do dispositivo constitucional citado, recordamos que há mecanismos institucionalizados em Santa Catarina que permitem o controle e a gestão dos recursos de maneira eficiente, sem a necessidade da geração de custos extras com a criação e a manutenção de unidades gestoras: trata-se do controle de recursos por fontes e das unidades administrativas. O primeiro, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 764, de 02 de janeiro de 2012, constitui-se em um mecanismo integrador entre a receita e a despesa pública, permitindo a sua perfeita identificação e rastreamento; o segundo, previsto pelo art. 142, III e §11, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, visa ao aprimoramento da gestão e da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, via delegação de competência para a execução de despesa, nos seguintes termos:

Art. 142. Com vistas ao aprimoramento da gestão e da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, fica autorizada a criação de unidades administrativas vinculadas a uma unidade gestora.

III – unidade administrativa: segmento de uma unidade gestora à qual o orçamento do Estado não consigna dotação orçamentária e que depende de delegação de competência para a execução de despesa;

§ 11. A criação de unidade administrativa não implica aumento da despesa fixada pela lei orçamentária anual.

Esse posicionamento restritivo à criação de fundos públicos já é adotado pela Secretaria de Estado da Fazenda desde 2011, em face do Processo SEF 20.984/2011, que teve como objetivo realizar um profundo estudo sobre a reorganização dos fundos públicos do Estado e que trouxe como uma das conclusões exatamente o alto custo de se manter desnecessariamente uma unidade gestora (fundo público) do orçamento ativa, quando há mecanismos alternativos de controle dos recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Dessa forma, pelos motivos expostos, esta DIOR posiciona-se contrariamente ao pleito parlamentar em discussão.

Sendo o que tínhamos a manifestar.

Atenciosamente,

Luiz Selhorst

Diretor de Planejamento Orçamentário - DIOR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JZM94K79**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ SELHORST em 29/06/2021 às 15:04:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:16 e válido até 30/03/2118 - 12:46:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI0XzExODM0XzlwMjFfSlpNOTRLNzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011824/2021** e o código **JZM94K79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 050/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11824/2021

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 186.4/2021. Instituição do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban). Observância dos apontamentos efetuados pela Diretoria do Tesouro Estadual e Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 186.4/2021, que "*Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 987/CC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC (fl. 02).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2017, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifo nosso)

Nesse sentir, o pedido de diligência ora em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, bem como acerca das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual, nos termos do art. 36, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Pois bem. O Projeto de Lei nº 186.4/2021, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, criar o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), a ser gerido pela Secretaria de Estado da Saúde, destinado a captar e aplicar recursos buscando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como à implementação do controle populacional das espécies urbanas e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias (fls. 06-11).

Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), a fim de colher suas manifestações.

Em resposta, a DITE emitiu o Ofício DITE/SEF nº 263/2021 (fls. 13-14), no qual informou que:

(...) Quanto às propostas de criação de fundos, **esta Diretoria vem recomendando que sejam rechaçadas, considerando-se que se trata de uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria, insculpido no art. 56 da Lei federal n. 4.320/64.**

Outrossim, a Diretoria de Contabilidade Geral, no processo SEF 20984/2011, elaborou amplo estudo que demonstra a efetividade dos sistemas de gestão de receita e despesa estaduais (S@T e SIGEF), que cumprem à sociedade a função dos fundos especiais (segregação de receitas para atendimento de objetivos específicos), sem acarretar os ônus que lhes são inerentes (contabilização específica, obrigações acessórias junto à Receita Federal, etc.).

Cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, acrescentou o inciso XIV ao art. 167 da Constituição Federal, no qual veda a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Desse modo, esta Diretoria se manifesta contrária ao pleito, por entender que os objetivos almejados (proteção e bem-estar animal) podem ser alcançados sem a criação de fundo, e assim, sem os custos que lhe são inerentes.

Por fim, informamos que o presente tema já havia sido tratado no processo SCC 16740/2020 (grifo nosso).

Observa-se que a referida Diretoria manifestou-se de forma contrária ao pleito, considerando-se que a criação de fundos em geral é exceção ao princípio da unidade de tesouraria, constante do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ainda, menciona a DITE que a Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, que acrescentou o inciso XIV ao art. 167 da Constituição Federal¹, vedou a criação de fundos públicos quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou através de execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão/entidade da administração pública.

Nesse sentido, referida Diretoria concluiu de forma contrária ao projeto em questão, aduzindo que os objetivos almejados pelo PL podem ser alcançados sem a criação de um fundo e, portanto, sem os custos que lhe são inerentes.

Em adição, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), a qual possui competência específica para *"promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais"* (art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), manifestou-se, através do Ofício DIOR nº 54/2021 (fls. 20-22), nestes termos:

(...) Informamos que, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 109/2021, que inseriu o art. 167, XIV, na Constituição Federal, a administração pública encontra restrições à criação de fundos públicos, quando seus recursos puderem ser geridos por outros mecanismos de controle no seio do próprio órgão ou entidade a que se vinculam administrativamente.

Além desta restrição, apontamos que **há necessidade de a propositura observar os parâmetros específicos elencados pela Lei Complementar federal nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos art. 15 a 17 nos seguintes termos:**

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

¹Art. 167. São vedados: (...)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Dessa maneira, estabelece esse diploma normativo, em seu art. 16 que o aumento de despesa deve conter uma adequação ao orçamento devido a criação de novas despesas, em seu art. 17 trata que o aumento de despesa continuada deve ser seguido de estimativas de receitas para custear esse aumento, fatores que não foram observados na presente proposição.

Como é cediço, há um custo envolvido na manutenção de unidades gestoras, tais como o estabelecimento de controles, gestão de pessoal e de obrigações inerentes à própria gestão, a exemplo das obrigações acessórias, tributárias e não tributárias, para com o Tribunal de Contas, a Receita Federal do Brasil, prefeituras Municipais, dentre outros órgãos, que precisa ser evitado em observância aos Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade.

Além disso, em face do dispositivo constitucional citado, recordamos que há mecanismos institucionalizados em Santa Catarina que permitem o controle e a gestão dos recursos de maneira eficiente, sem a necessidade da geração de custos extras com a criação e a manutenção de unidades gestoras: trata-se do controle de recursos por fontes e das unidades administrativas.

O primeiro, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 764, de 02 de janeiro de 2012, constitui-se em um mecanismo integrador entre a receita e a despesa pública, permitindo a sua perfeita identificação e rastreamento; o segundo, previsto pelo art. 142, III e §11, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, visa ao aprimoramento da gestão e da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, via delegação de competência para a execução de despesa, nos seguintes termos:

Art. 142. Com vistas ao aprimoramento da gestão e da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, fica autorizada a criação de unidades administrativas vinculadas a uma unidade gestora.

III – unidade administrativa: segmento de uma unidade gestora à qual o orçamento do Estado não consigna dotação orçamentária e que depende de delegação de competência para a execução de despesa;

§ 11. A criação de unidade administrativa não implica aumento da despesa fixada pela lei orçamentária anual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Esse posicionamento restritivo à criação de fundos públicos já é adotado pela Secretaria de Estado da Fazenda desde 2011, em face do Processo SEF 20.984/2011, que teve como objetivo realizar um profundo estudo sobre a reorganização dos fundos públicos do Estado e que trouxe como uma das conclusões exatamente o alto custo de se manter desnecessariamente uma unidade gestora (fundo público) do orçamento ativa, quando há mecanismos alternativos de controle dos recursos.

Dessa forma, pelos motivos expostos, esta DIOR posiciona-se contrariamente ao pleito parlamentar em discussão. (grifo nosso)

Ao encontro das informações da DITE, a DIOR adicionou ser necessária a observação dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais dispõem, em síntese, que qualquer criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o referido aumento tem adequação e compatibilidade com a LOA, PPA e LDO, considerando-se o custo envolvido na manutenção de tais unidades gestoras.

Em adição, narra a DIOR que existem mecanismos institucionalizados no Estado que permitem o controle e a gestão dos recursos de maneira mais eficiente, sem a geração de custos extras com a criação e manutenção de novas unidades gestoras, como o controle de recursos por fontes e das unidades administrativas (Decreto Estadual nº 764/2012 e art. 142, §1º, inciso III, e §11, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019).

Por fim, referida Diretoria menciona que o posicionamento restritivo à criação de fundos públicos já é adotado pela SEF desde 2011, em razão de estudos que apontaram o alto custo de se manter, desnecessariamente, uma unidade gestora (fundo público) do orçamento ativa, quando há mecanismos alternativos de controle dos recursos (processo administrativo SEF 20.984/2011), sendo, portanto, igualmente, contrária ao pleito.

Pela relevância, cumpre rememorar que, ressalvados os casos previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 173/2020², qualquer criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá cumprir os requisitos impostos pelo art. 16 da LRF. Senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

² Lei Complementar Federal nº 173/2020: Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem: I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias. **§ 1º O disposto neste artigo: I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades;** e II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida. **§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.** (grifo nosso)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (grifo nosso)

Ademais, o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o aumento de despesa continuada deve ser seguido de estimativas de receitas para custear esse aumento, fatores que não foram observados na presente proposição. Senão vejamos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Assim, adicionalmente, excepcionando-se a ressalva anteriormente apontada, observa-se que toda iniciativa de ação governamental que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo também nos autos, entretanto, referidas informações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas manifestações técnicas juntadas aos autos, opina-se³ pela observância dos apontamentos levantados pela Diretoria do Tesouro Estadual e pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, as quais foram contrárias à proposta, a fim de que o referido projeto

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

não induza o desequilíbrio nas contas estaduais, bem como considerando-se o princípio da eficiência e da economicidade.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NO9S98C7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN em 01/07/2021 às 14:16:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI0XzExODM0XzlwMjFtTk85Uzk4Qzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011824/2021** e o código **NO9S98C7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SCC 11824/2021

De acordo com o Parecer nº 50/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à DIAL/CC.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6T0L2UB1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI em 02/07/2021 às 14:50:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI0XzExODM0XzlwMjFfNiQwTDJlVQjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011824/2021** e o código **6T0L2UB1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE, ACIDENTES POR ANIMAIS
PEÇONHENTOS E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES**

Parecer Técnico GEZOO nº 0507/2021

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que
“Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-
Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa
Catarina, e adota outras providências”.

Em resposta ao Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que “Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, por meio do processo SCC 11778/ esclarecemos:

Conforme a Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, no Capítulo V, Seção I:

“Art. 232. São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de **zoonoses** e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública: (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º)

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, I)

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, II)

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, III)

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, IV)

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, V)

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, VI).

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE, ACIDENTES POR ANIMAIS
PEÇONHENTOS E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES**



zoonoses de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, VII)

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, VIII)

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, IX)

X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, X)

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XI)

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XII)

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XIII)

XIV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública. (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XIV)

[...]"

O Ministério da Saúde publicou em novembro de 2017 esclarecimentos sobre o controle de população de animais (<http://www.saude.gov.br/hospitais-federais/871-saude-de-a-a-z/acidentes-por-animais-peconhentos/42014-esclarecimento-sobre-a-portaria-n-1-138-gm-ms-de-23-de-maio-de-2014>), sendo que:

“a) São executadas de **forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas** a fim de **reduzir ou eliminar** a doença, apresentando como resultado o **controle da propagação** de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);

b) Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana **não** se configura em ação ou serviço público de saúde, pois **nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública**, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal(is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;

c) Podem ser realizadas como medida de **controle** de zoonose **apenas** em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE, ACIDENTES POR ANIMAIS
PEÇONHENTOS E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES

Assim, é **infundado** realizar medidas **específicas** de controle de população de animais **unicamente** visando à prevenção de zoonoses;

d) Devem estar **consoantes** com as medidas de controle de zoonoses preconizadas pelo **Ministério da Saúde** e por legislação vigente;

e) Devem ser realizadas de forma **coordenada**, com **objetivos, metas e metodologia** adequadamente bem definidos, visando manter a população animal alvo sob controle por meio de sua diminuição, contenção e restrição, buscando o equilíbrio eco-sanitário e propiciando a eliminação (quando possível) ou redução **efetiva** da transmissão de zoonoses para os seres humanos”.

Ainda, é importante ressaltar que a Resolução nº 583/2018, do Conselho Nacional de Saúde, que publica o consolidado das propostas da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, visando construir a Política Nacional de Vigilância em Saúde, estabelece que:

“Entendemos que o bem estar animal e controle populacional de cães e gatos nos sítios urbanos é uma necessidade imprescindível ao País, e que ações concretas de políticas públicas que venham ao alcance desses objetivos, se fazem extremamente necessárias, desde que atenda a legislação Brasileira (Lei Federal Nº 6.938, 31 de agosto de 1981, com redação alterada pelas Leis Federais 7.804/89, 8.028/90, 9.960/00 e 9.966/00, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente a Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os crimes ambientais) a qual determina para as áreas do Meio Ambiente entre outras, a responsabilidade sobre a fauna do País.

Concluimos que as ações de bem estar animal e atenção veterinária aos animais não estão vinculadas às responsabilidades específicas do setor da saúde e às finalidades do SUS havendo prejuízo ao SUS na destinação de seus recursos humanos, físicos e financeiros para outras políticas públicas, as quais afronta a Lei 8.080/90, art. 2º, 16 IV, 17 V, 18 VI e 36 parágrafo 2º, e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 2º, III”.

A Secretaria de estado da Saúde (SES) e a Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores (GEZOO) não atua na esfera de defesa e proteção animal. As ações realizadas estão pautadas na Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, no Capítulo V, Seção I, que define as atividades relacionadas à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Assim, conforme legislação federal, não compete à área da saúde, as ações referentes ao bem-estar animal.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE, ACIDENTES POR ANIMAIS
PEÇONHENTOS E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES



[assinatura eletrônica]

Ivânia da Costa Folster

Gerente de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais
Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores - GEZOO

[assinatura eletrônica]

João Augusto Brancher Fuck

Diretor de Vigilância Epidemiológica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LUJ76Z45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **IVÂNIA DA COSTA FOLSTER** em 30/06/2021 às 12:10:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 12:23:18 e válido até 28/03/2119 - 12:23:18.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** em 30/06/2021 às 14:35:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** em 30/06/2021 às 18:35:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI1XzExODM1XzlwMjFfTFVKNzZaNDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011825/2021** e o código **LUJ76Z45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 11825/2021

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta em pedido de diligência – Projeto de Lei nº 186.4/2021

Objeto: Ofício nº 988/CC-DIAL-GEMAT

Senhor Consultor,

Cuida-se de pedido de exame e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta no intuito de subsidiar resposta em pedido de diligências do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar.

O Projeto de Lei em epígrafe "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

A Gerência de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores (GEZOO) apresentou informações por meio do Parecer Técnico GEZOO nº 507/2021, acostado às fls. 03/06.

É a síntese do necessário.

BÁRBARA DUARTE VILLANOVA

Assessora Técnica
Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K62M9K6F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA DUARTE VILLANOVA em 05/07/2021 às 11:49:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/06/2021 - 17:41:32 e válido até 11/06/2121 - 17:41:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI1XzExODM1XzlwMjFfSzYyTTILNkY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011825/2021** e o código **K62M9K6F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 1705/2021 - COJUR/SES

Processo: SCC 11825/2021

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência do Projeto de Lei nº 186.4/2021, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências". Impertinência temática. Inconstitucionalidade formal objetiva.

Senhor Secretário,

1. RELATÓRIO

Adota-se como relatório o teor constante do documento "Informações" (p. 07), da lavra da Servidora Bárbara Duarte Villanova.

Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de diligência feito pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno da Assembleia, in verbis:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:
(...)

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

De outra banda, o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, define quanto às diligências em projetos de lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cumpra transcrever, na íntegra, o teor do Projeto de Lei:

Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), que ora se institui, destina-se a captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como à implementação do controle populacional das espécies urbanas e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º O Fepeban será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Os recursos do Fepeban destinam-se, precipuamente, a:

- I - financiar programas e projetos relativos ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;
- II - implantar e desenvolver programas de controle populacional de espécies urbanas, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação dos animais;
- III - fiscalizar e aplicar as normas estaduais previstas em legislação de proteção e controle de população animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;
- IV - apoiar programas e projetos que visem defender os animais, bem como oferecer-lhes tratamento adequado e destinação digna;
- V - promover a educação e a conscientização da comunidade sobre os cuidados com os animais;
- VI - informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal; e
- VII - promover a capacitação de agentes públicos e funcionários de empresas públicas e privadas que atuem na área de bem-estar animal.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º Constituem recursos do Fepeban:

- I - dotações orçamentárias especificamente destinadas ao Fundo;
- II - créditos adicionais suplementares;
- III - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e pelas informações requeridas sobre programas de bem-estar e controle populacional animal desenvolvidos pela Secretaria Estadual da Saúde;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;

VIII - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública, e

IX - outras receitas eventuais.

Art. 5º Os recursos do Fepeban serão movimentados em conta corrente de instituição financeira específica, sendo administrados pelo Conselho Diretor do Fundo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR DO FEPEBAN

Art. 6º Fica criado o Conselho Diretor do Fepeban, que será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde, na forma de seu Regimento Interno, e composto por 9 (nove) membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

V - 2 (dois) representantes de organização não governamental de defesa animal, legalmente constituída;

VI - 1 (um) representante de entidade de classe veterinária;

VII - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VIII - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e

IX - 1 (um) representante do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação, por maioria simples, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados no Regimento Interno do Fepeban.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fepeban;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;

III - submeter anualmente à apreciação do Executivo Estadual relatório de atividades desenvolvidas pelo Fepeban;

IV - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fepeban;

V - opinar quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

VI - fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria do Governo, e

VII - prestar contas à sociedade civil.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 9º O Conselho e os gestores do Fepeban ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, bem como esclarecer a forma de aplicação, especificando os projetos aos quais serão atribuídos os respectivos valores.

Art. 10. Para a execução dos trabalhos relativos ao Fepeban, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro da administração direta e indireta que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os servidores da administração direta ou indireta que apoiarem os trabalhos do Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Estadual.

§ 2º Entre os servidores designados, o Presidente do Conselho indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 11. O Conselho Fiscal do Fepeban será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Fundo.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fepeban; e

II - subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Fepeban a ser apresentado ao Poder Executivo estadual.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 14. A gestão e administração do Fepeban ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para a consecução dos seus objetivos:

I - utilizar os serviços de infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fepeban; e

II - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei nº 186.4/2021, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, criar o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), a ser gerido pela Secretaria de Estado da Saúde, destinado a captar e aplicar recursos buscando o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como à implementação do controle populacional das espécies urbanas e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Instada a se manifestar, a Gerência de Vigilância de Zoonoses, pertencente à Diretoria de Vigilância Epidemiológica ofertou Parecer Técnico demonstrando que a matéria da proposição legislativa não guarda pertinência temática com as atribuições desta Pasta (p. 05), nos seguintes termos:

A Secretaria de estado da Saúde (SES) e a Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores (GEZOO) não atua na esfera de defesa e proteção animal. As ações realizadas estão pautadas na Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, no Capítulo V, Seção I, que define as atividades relacionadas à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Assim, conforme legislação federal, não compete à área da saúde, as ações referentes ao bem-estar animal. (grifamos)

Cabe, ainda, por oportuno, transcrever trecho da Resolução nº 583/2018 do Conselho Nacional de Saúde, colacionado no referido Parecer Técnico (p. 05):

"Entendemos que o bem estar animal e controle populacional de cães e gatos nos sítios urbanos é uma necessidade imprescindível ao País, e que ações concretas de políticas públicas que venham ao alcance desses objetivos, se fazem extremamente necessárias, desde que atenda a legislação Brasileira (Lei Federal Nº 6.938, 31 de agosto de 1981, com redação alterada pelas Leis Federais 7.804/89, 8.028/90, 9.960/00 e 9.966/00, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente a Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os crimes ambientais) a qual determina para as áreas do Meio Ambiente entre outras, a responsabilidade sobre a fauna do País.

Concluimos que as ações de bem estar animal e atenção veterinária aos animais não estão vinculadas às responsabilidades específicas do setor da saúde e às finalidades do SUS havendo prejuízo ao SUS na destinação de seus recursos humanos, físicos e financeiros para outras políticas públicas, as quais afronta a Lei 8.080/90, art. 2º, 16 IV, 17 V, 18, VI e 36 parágrafo 2º, e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 2º, III". (grifamos)

A Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece a estrutura organizacional do Executivo catarinense, atribui as seguintes competências à Secretaria de Estado da Saúde:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 41. À SES compete, em observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I – desenvolver a capacidade institucional e definir políticas e estratégias de ação voltadas às macrofunções de planejamento, gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle na área da saúde;
- II – organizar e acompanhar, no âmbito municipal, regional e estadual, o desenvolvimento da política e do sistema de atenção à saúde;
- III – garantir à sociedade o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, de forma descentralizada, desconcentrada e regionalizada;
- IV – monitorar, analisar e avaliar a situação da saúde no Estado;
- V – coordenar e executar, em caráter complementar, ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;
- VI – formular e coordenar a política estadual de assistência farmacêutica e de medicamentos;
- VII – formular, articuladamente com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a política de desenvolvimento e formação de pessoal da área da saúde, considerando o processo de descentralização e desconcentração dos programas, dos projetos, das ações e dos serviços de saúde;
- VIII – criar e implementar mecanismos de participação social como meio de aproximar as políticas de saúde dos interesses e das necessidades da população;
- IX – formular e implementar políticas de promoção da saúde, de forma articulada com os Municípios do Estado e a sociedade civil organizada;
- X – garantir a qualidade dos serviços de saúde;
- XI – gerenciar as unidades assistenciais próprias do Estado;
- XII – desenvolver mecanismos de gestão e regulação aplicáveis às unidades assistenciais próprias, sob gestão descentralizada, que permaneçam em sua organização administrativa;
- XIII – coordenar as políticas e ações programáticas de assistência em saúde no SUS;
- XIV – coordenar as políticas da atenção primária, da média e alta complexidade, no que concerne à Administração Pública Estadual; e
- XV – coordenar as políticas de hematologia, hemoterapia e oncologia.

In casu, verifica-se que a proposição legislativa pretende instituir um *Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal* destinado a captar e aplicar recursos, buscando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como à implementação do controle populacional das espécies urbanas e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

A iniciativa parlamentar é meritória, no entanto, cumpre esclarecer que cabe a esta Secretaria de Estado da Saúde tão somente a promoção da saúde pública dos cidadãos catarinenses. Matérias atinentes à saúde e bem estar animal somente tangenciam as atribuições desta Pasta no que pertine à vigilância epidemiológica, adstritas ainda ao controle de zoonoses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



E mesmo nessa senda, enunciado do Ministério da Saúde transcrito pela área técnica esclarece que *(as medidas de controle de zoonoses)* “são executadas de forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas a fim de reduzir ou eliminar a doença, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo”. E, ainda, sobre o controle de população animal, considera que *(tais iniciativas)* “Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente” (p.04).

Pelo exposto, conclui-se que a temática da causa animal não encontra guarida no rol de competências desta Pasta.

Não obstante estas considerações, cumpre referir que a proposição legislativa extravasa seu desiderato quando estabelece atribuições a órgãos da Administração. E ainda que não fizesse disposições atinentes a esta Pasta, estaria eivada de vício de inconstitucionalidade formal, porquanto ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo.

Nesse sentido, o entendimento firmado pelo STF:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 653041 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016)

Assim sendo, ao prever a criação de um *Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal* (art. 1º), a ser *gerido pela Secretaria de Estado da Saúde* (art. 2º), *utilizar seus serviços de infraestrutura*, e ainda, *seus recursos humanos* (art. 14, inc. I), criar um *Conselho Diretivo*, impondo inúmeras atribuições (art. 6º e ss.), o Projeto de Lei nº 186.4/2021 ostenta inconstitucionalidade por violação à iniciativa privativa do Governador do Estado para deflagrar processo legislativo sobre leis que versem sobre atribuições de órgãos da Administração, pelo quê deve ter seu prosseguimento obstado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, para além de apontar a impertinência temática com as competências desta Pasta, opina-se pela inconstitucionalidade formal subjetiva do projeto de lei ora analisado, tendo em vista a usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como a violação do princípio da separação e harmonia dos Poderes, nos termos dos artigos 2º, 61, §1º, II, "e" e 84, II, VI, "a" e 167, XIV, da Constituição Federal e artigos 32, 50, §2º, V e VI e 71, I e IV, "a", da Constituição Estadual.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo com o parecer da COJUR. Devolvam-se os autos à SCC/DIAL.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M6JR4N11**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO em 05/07/2021 às 19:08:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)



ANDRÉ MOTTA RIBEIRO em 06/07/2021 às 08:42:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI1XzExODM1XzlwMjFfTTZKUjROMTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011825/2021** e o código **M6JR4N11** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA
Diretoria de Biodiversidade e Clima - DBIC

PARECER DBIC nº 28/2021

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

Processo SCC 11826/2021

ASSUNTO: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0186.4/2021.

DO OBJETO

Parecer técnico sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências" anexo ao processo nº SCC 000011778/2021.

DOS FATOS

O Projeto de Lei, ora em análise, é de autoria do Deputado do Jean Kuhlmann e conforme parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, foi proposta diligência à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Saúde.

Contudo, em atenção à solicitação encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, via Ofício 989/CC-DIAL-GEMAT, de 23 de junho de 2021, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil, trata-se do exame e a emissão de parecer a respeito da solicitação do PL em epígrafe, que ora é submetido a esta área técnica para manifestação.

DA ANÁLISE

Preliminarmente ressalta-se que o Estado de Santa Catarina, como poder público, tem o dever de proteger a fauna e flora, conforme diz a Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Na mesma ceara a Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe:

Art. 182. Incumbe ao Estado, na forma da lei:

[...]

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

[...]

IX - proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade.

Cabe destacar, ainda, a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção da fauna e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, incisos VI e VIII, da CRFB e art. 10, incisos VI e VIII, da CE/SC), bem como o dever do Estado de defender e preservar o meio ambiente.

Contudo, cumpre observar que a matéria sobre a criação de um fundo para a mesma finalidade da presente proposta, já foi analisada por esta diretoria de acordo com o PARECER DBIC N° 47/2020, em 11 de dezembro de 2020, acerca da Indicação nº IND/2099.1/2020, subscrita pelo Deputado Marcio Machado, conforme trâmite do processo SGPe: SCC 16.740/2020.

Sendo que, naquela ocasião, foi encaminhado à ALESC, parecer com a manifestação jurídica ressaltando que **para a criação de fundos especiais a lei deve ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** (fls. 25-30 Processo SCC 16740/2020).

Assim, em que pese a justificativa da criação do Fepeban tenha por finalidade captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como ao implemento do controle populacional de espécies urbanas e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias, é importante levar em consideração a competência para criação do fundo e as competências relacionadas à gestão do respectivo fundo.

Portanto, da análise da documentação juntada ao processo referência, verifica-se a emissão do Ofício nº DITE/SEF n. 263/2021 (fls. 013-14), emitido pela Diretoria do Tesouro Estadual e do Ofício DIOR nº 54/2021 (fls. 20-22), emitido pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, ambos da Secretaria do Estado da Fazenda, por meio dos quais, o posicionamento é contrário ao pleito parlamentar em discussão, uma vez que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA
Diretoria de Biodiversidade e Clima - DBIC

"A Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, acrescentou o inciso XIV ao art. 167 da Constituição Federal, no qual **veda a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública**". (grifo nosso)

E, ainda, cabe citar a emissão do Parecer Técnico GEZOO nº 0507/2021 (fls. 03-06), da Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores, da Secretaria de Estado da Saúde, que adverte que: "conforme legislação federal, não compete à área da saúde, as ações referentes ao bem-estar animal".

DA CONCLUSÃO

A Diretoria de Biodiversidade e Clima, acompanhando os pareceres acima citados, se manifesta contrária ao pleito, por entender que os objetivos almejados (proteção e bem-estar animal) podem ser alcançados sem a criação de fundo específico.

Além do mais, o Projeto de Lei nº 0186.4/2021, de acordo com o art. 2º delega a gestão do fundo à Secretaria de Estado da Saúde, atribuindo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável apenas a participação no Conselho Diretor, conforme disposto no art. 6º do PL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(assinado digitalmente)

CRISTIANE CASINI BITENCOURT

Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade

(assinado digitalmente)

LUCIANO AUGUSTO HENNING

Diretor de Biodiversidade e Clima

De acordo com o parecer.

(assinado digitalmente)

LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA

Secretário Executivo do Meio Ambiente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EA2P164W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO AUGUSTO HENNING em 30/06/2021 às 20:15:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2021 - 15:57:43 e válido até 30/03/2121 - 15:57:43.

(Assinatura do sistema)



CRISTIANE CASINI BITENCOURT (CPF: 182.XXX.538-XX) em 30/06/2021 às 20:16:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/11/2019 - 17:46:40 e válido até 12/11/2119 - 17:46:40.

(Assinatura do sistema)



LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA em 01/07/2021 às 00:53:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2020 - 15:26:24 e válido até 14/04/2120 - 15:26:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI2XzExODM2XzlwMjFfRUEyUDE2NFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011826/2021** e o código **EA2P164W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 108/2021
PROCESSO SCC 11826/2021

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0186.4/2021, QUE "INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FEPEBAN), NO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ANÁLISE NOS TERMOS DO ART. 19 DECRETO N° 2.382, DE 28 DE AGOSTO DE 2014. REGULARIDADE DO PROCESSO.

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) a respeito do Projeto de Lei n° 0186.4/2021, de origem parlamentar, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto n° 2.382, de 14 de agosto de 2014.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação¹ fica adstrita aos aspectos gerais do processo, nos termos do inciso I, do § 1º, do supracitado art. 19, do Decreto n° 2.382, de 2014², considerando que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela e o tema do PL se relaciona apenas de forma indireta com as competências desta Pasta.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

O Projeto de Lei em questão visa, em suma, nos termos de seu art. 1º, instituir o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), destinado a captar e aplicar recursos visando ao

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA**

financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como à implementação do controle populacional das espécies urbanas e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

O Deputado Jean Kuhlmann, autor da proposta legislativa em análise, expôs, na justificativa¹ do Projeto, a origem da proposição, que foi dada a fim de ampliar o comprometimento com o envolvimento e a conscientização da sociedade catarinense na proteção e no bem-estar animal, garantindo que mais pessoas participem e colaborem com as iniciativas criadas, pelas administrações municipais e organizações não governamentais.

Em atenção ao teor do Projeto a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) se manifestou, por meio do Parecer nº 28/2021 (fls. 04-06), oriundo da Diretoria de Biodiversidade e Clima, contrária ao pleito, por entender que os objetivos almejados (proteção e bem-estar animal) podem ser alcançados sem a criação de fundo específico.

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opino² pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar o posicionamento técnico acima mencionado, se manifeste de forma contrária ao Projeto de Lei nº 0186.4/2021.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

¹ Justificativa disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina: <www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0186.4/2021>. Acesso em: 09 abril 2021.

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - Desembargadora Federal Monica Sifuentes).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

Florianópolis, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Executivo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q2QZ770R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO em 12/07/2021 às 16:10:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:39 e válido até 30/03/2118 - 12:46:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI2XzExODM2XzlwMjFfUTJRWjc3MFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011826/2021** e o código **Q2QZ770R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

Ofício Conjunto SDE/SEMA nº 1213/2021
Processo SCC 11826/2021

Florianópolis, 08 de julho de 2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício 989/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), por meio do qual solicita análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0186.4/2021, de origem parlamentar, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", servimo-nos do presente para encaminhar posicionamento destas Secretarias, por meio do Parecer DBIC nº 028/2021 (fls. 04-06), oriundo da Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), e do Parecer nº 108/2021 (fls. 07-09), oriundo da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), cujos teores ratificamos, manifestando-nos, dentro do escopo das competências destas Secretarias, de forma contrária ao Projeto de Lei nº 0186.4/2021.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado da SDE

(assinado digitalmente)

**LEONARDO SCHORCHT BRACONY
FERREIRA**
Secretário Executivo da SEMA

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4200 - sde@sde.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **J413ICL7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA em 12/07/2021 às 16:17:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2020 - 15:26:24 e válido até 14/04/2120 - 15:26:24.

(Assinatura do sistema)



LUCIANO JOSE BULIGON em 12/07/2021 às 16:54:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODI2XzExODM2XzlwMjFfSjQxM0IDTDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011826/2021** e o código **J413ICL7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCC 00007026/2014

Dados da Autuação

Autuado em: 22/10/2014 às 17:26

Setor origem: ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Setor de competência: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Interessado: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: PROJETO-DE-LEI

Detalhamento: ENCAMINHA PL 161.6/2014 QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

REPARTIÇÃO DE ORIGEM



INTERESSADO(S)

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

SCC 00007026/2014
Volume 001

10068.2014.00007059.001

Nº processo SPP: ESCC3140148

Autuado em: 22/10/2014 17:26

Interessado: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Município: Florianópolis - SC

Órgão de abertura: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor de abertura: SCC/PROTO - Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil

Autuador: 01711541931

Assunto: PROJETO-DE-LEI

Detalhamento: ENCAMINHA PL 161.6/2014 QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

OBSERVAÇÕES



Ofício **GPS/DL/0789/2014**

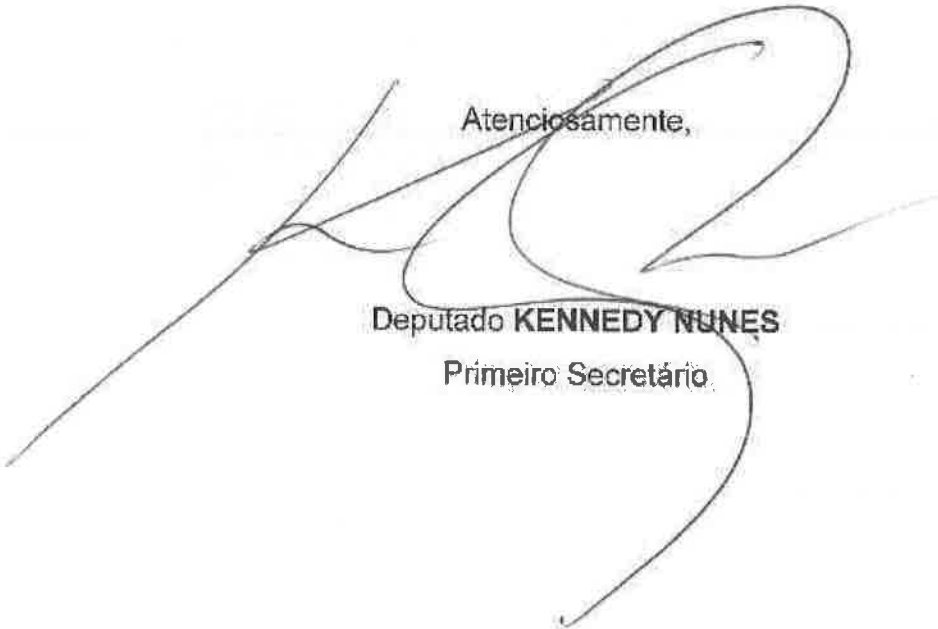
Florianópolis, 21 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor
NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **KENNEDY NUNES**
Primeiro Secretário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



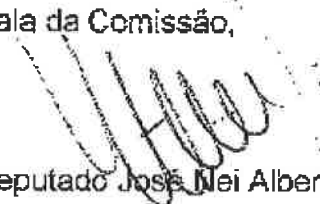
PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2014

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, fui designado relator do Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Analisando os autos, verifico que o art. 2º do projeto de lei disciplina que o FEPEBAN será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Recorro, portanto, ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando a necessária **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Saúde para que se manifeste sobre o presente projeto de lei.

Sala da Comissão,


Deputado José Nei Alberton Ascari
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) José Nei Ascarí referente ao
processo PL/0161.6/2014, constante da(s) folha(s) número(s) 20

OBS: _____

ABSTENÇÃO

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Aldo Schneider	Dep. Aldo Schneider	Dep. Aldo Schneider
Dep. Ana Paula Lima	Dep. Ana Paula Lima	Dep. Ana Paula Lima
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. José Nei Alberton Ascarí	Dep. José Nei Alberton Ascarí	Dep. José Nei Alberton Ascarí
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto
Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta
Dep. Silvio Dreveck	Dep. Silvio Dreveck	Dep. Silvio Dreveck

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 21 de Outubro de 2014

Dep. Marcos Vieira



PROJETO DE LEI

PL/0161.6/2014

Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN) destinado a captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º O FEPEBAN será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

a: Art. 3º Os recursos do FEPEBAN destinam-se, principalmente,

controle animal: 1 - financiar programas e projetos relativos ao bem-estar e

II - implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - fiscalizar e aplicar as normas estaduais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;

IV- apoiar programas e projetos que visem defender os animais, bem como oferecer-lhes tratamento e destinação;

V – promover a educação e a conscientização sobre os cuidados com os animais;

VI - informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal, e

VII – capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

At: Oculistas (R) —
 DENTICA 1
 EMBALAG 11
 2000/01/24
 (Circled signature)



CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem recursos do FEPEBAN:

- i – dotações orçamentárias especificamente destinadas ao Fundo;
- II – créditos adicionais suplementares;
- III – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV – valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- V – preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e pelas informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Estadual da Saúde;
- VI – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;
- VIII – transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública, e
- IX – outras receitas eventuais.

Art. 5º Os recursos do FEPEBAN serão movimentados em conta corrente de instituição financeira específica, sendo administrados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º Fica criado o Conselho Diretor do FEPEBAN, que será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde, na forma de seu Regimento Interno, e composto por 9 (nove) membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;



III – 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;

V – 2 (dois) representantes de organização não governamental de defesa animal, legalmente constituída;

VI – 1 (um) representante de entidade de classe veterinária;

VII – 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VIII – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa, e

IX – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados no Regimento Interno do FEPEBAN.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do FEPEBAN;

II – aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;

III – submeter anualmente à apreciação do Executivo Estadual relatório de atividades desenvolvidas pelo FEPEBAN;

IV – administrar e prover o cumprimento da finalidade do FEPEBAN;

V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria do Governo, e

VII – prestar contas do FEPEBAN à sociedade civil.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Estadual, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.



Art. 9º O Conselho e os gestores do FEPEBAN ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, bem como esclarecer a forma de aplicação, em projetos aos quais serão atribuídos aqueles valores.

Art. 10. Para a execução dos trabalhos relativos ao FEPEBAN, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da administração direta e indireta que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os servidores da administração direta ou indireta que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Estadual.

§ 2º Entre os servidores designados, o Presidente do Conselho indicará o responsável pelos trabalhos de expediente

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal do FEPEBAN será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Fundo.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do FEPEBAN;

II – subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo FEPEBAN apresentado ao Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 14. A gestão e administração do FEPEBAN ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, a fim da consecução dos seus objetivos:

I – utilizar os serviços de infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do FEPEBAN;

II – celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.



Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann



JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento o presente projeto de lei, que tem por escopo criar o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adotar outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. (§ 1º, inciso VII)

O Fundo terá por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

É cada vez maior o envolvimento e a conscientização da sociedade catarinense na proteção e no bem-estar Animal, e torna-se importante e adequado ampliar tal comprometimento, garantindo que mais pessoas participem e colaborem com as iniciativas criadas pelas administrações municipais e organizações não governamentais com esse fim.

A sociedade clama por maior empenho do Estado nos assuntos que envolvam a proteção e bem-estar animal e quer garantidas como permanentes as políticas públicas que envolvem o tema.

Fundos equivalentes já existem em vários municípios brasileiros, e projeto de lei que cria o Fundo Federal de Proteção Animal (PL nº 422/2011) está sendo analisado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados.



Por todo o exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Jean Kuhlmann



Processo SCC 00007026/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor: SCC/PROTO - Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil

Responsável: Magda Souza Vieira Bento

Data encam.: 22/10/2014 às 17:29

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para analisar

Encaminhamento: PARA ANALISE



Processo SCC 00007026/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Ricardo Boff
Data encam.: 22/10/2014 às 18:05

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Documento SCC 00007096/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 24/10/2014 às 15:06

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: DSUST/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SCC 7096/2014

Ofício nº 4571/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de outubro de 2014



Senhor Secretário,

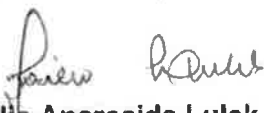
Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para encaminhar cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Nesse sentido, em observância ao disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado, cumpre-me instar essa Secretaria a se manifestar acerca do pedido de diligência, em razão da pertinência temática com as competências dessa Pasta, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC quanto à existência ou não de interesse público da matéria objeto da proposição.

Informo que, concomitantemente à presente solicitação, esta Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) oficiou às Secretarias de Estado da Saúde, da Agricultura e da Pesca, da Educação e da Segurança Pública e à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação ao pedido de diligência, em conformidade com o que determina o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esclareço, finalmente, que a referida manifestação deverá ser digitalizada e inserida como peça no SGP-e deste ofício, anexada fisicamente a ele e encaminhada a esta Diretoria de Assuntos Legislativos, a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação¹.

Respeitosamente,


Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor

CLAUDIR MARCIEL

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, designado Nesta

¹ Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.



Documento SCC 00007096/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Responsável: Gustavo Correa Santa Ritta

Data encam.: 24/10/2014 às 15:48

Destino

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Setor: DSUST/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para analisar

Encaminhamento: Para análise e manifestação.



Documento SCC 00007096/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Setor: DSUST/GABS - Gabinete do Secretário

Responsável: Márcia Codevilla de Moura

Data encam.: 24/10/2014 às 17:19

Destino

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Setor: DSUST/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para analisar

Encaminhamento: PARA ANÁLISE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 892/2014
SCC nº 7096/2014

Florianópolis, 04 de novembro de 2014.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 4571/SCC-DIAL-GEMAT, relativo ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN)", encaminho o Parecer GEMIN/DSMA/SDS nº 004/2014, emitido pela Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente desta Secretaria, cujo teor ratifico.

Atenciosamente,


LUCIA G. V. DELLAGNELO
Secretária de Estado

À Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
NESTA



PARECER GEMIN/DSMA/SDS Nº 004/2014

ASSUNTO: Pedido de análise e parecer acerca do Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN).

DO OBJETO

Trata-se de pedido de análise e parecer acerca do Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN). O referido projeto estabelece que o FEPEBAN será destinado a captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Gerido pela Secretaria de Estado da Saúde, o FEPEBAN prevê um conselho diretor formado por 10 membros, que reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês. Cada membro terá seu mandato por dois anos admitindo-se uma recondução por igual período.

O referido conselho estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Estadual, obedecidas as diretrizes federal e estadual.

DA ANÁLISE

Considerando que dentro das competências estabelecidas para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na Lei Complementar nº 381 de 7 de maio de 2007, em seu artigo 72, não consta matéria relacionada ao Bem-Estar animal;

Considerando que dentro das competências estabelecidas para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na Lei Complementar nº 381 de 7 de maio de 2007, em seu artigo 72, não consta matéria relacionada ao controle de zoonoses;

Considerando que dentro das competências previstas para esta Diretoria, na minuta do Regimento Interno da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Sustentável, na Seção IV, não consta matéria relacionada ao Bem-Estar animal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDS
DIRETORIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - DSMA
GERÊNCIA DE RECURSOS MINERAIS

Considerando que dentro das competências previstas para esta Diretoria, na minuta do Regimento Interno da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Sustentável, na Seção IV, não consta matéria relacionada ao controle de zoonoses;

Considerando que dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, existe a Gerência de Vigilância de Zoonoses e Entomologia;

Considerando que no texto do referido Projeto de Lei não foi verificada matéria relacionada a esta Secretaria;

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não ocorrendo matéria vinculada a esta Secretaria, nada temos a manifestar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 04 de novembro de 2014


Livia Ceretta

Analista Técnica em Gestão do Desenvolvimento Sustentável



Documento SCC 00007096/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Setor: DSUST/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Marcello José Garcia Costa Filho
Data encam.: 05/11/2014 às 15:55

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para conforme Ofício GABS n. 892-2014



Documento SCC 00007096/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Ricardo Boff
Data encam.: 05/11/2014 às 16:29

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Documento SCC 00007097/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 24/10/2014 às 15:08

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SED/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

SCC 7059/2014

Ofício nº 4570/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de outubro de 2014.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para encaminhar cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Nesse sentido, em observância ao disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado, **cumpre-me instar essa Secretaria a se manifestar acerca do pedido de diligência, em razão da pertinência temática com as competências dessa Pasta, no prazo máximo de dez dias**, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC quanto à existência ou não de interesse público da matéria objeto da proposição.

Informo que, concomitantemente à presente solicitação, esta Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) oficiou às Secretarias de Estado da Saúde, da Agricultura e da Pesca, do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Segurança Pública e à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação ao pedido de diligência, em conformidade com o que determina o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esclareço, finalmente, que a referida manifestação deverá ser digitalizada e inserida como peça no SGP-e deste ofício, anexada fisicamente a ele e encaminhada a esta Diretoria de Assuntos Legislativos, a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação¹

Respeitosamente,

Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação
Nesta

¹ Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.



Documento SCC 00007097/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Responsável: Gustavo Correa Santa Ritta
Data encam.: 24/10/2014 às 15:53

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Para análise e manifestação.



Documento SCC 00007097/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Carlos Alberto de Vasconcelos
Data encam.: 28/10/2014 às 12:59

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/DIEB - Diretoria de Educação Básica e Profissional

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: para prov



Documento SCC 00007097/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Sector: SED/DIEB - Diretoria de Educação Básica e Profissional
Responsável: Anny Mary Baranenko
Data encam.: 28/10/2014 às 14:23

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Sector: SED/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Documento SCC 00007097/2014

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Sector: SED/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Mariana Canarin Guimarães
Data recusa: 29/10/2014 às 16:39

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Sector: SED/DIEB - Diretoria de Educação Básica e Profissional

Encaminhamento

Motivo: Processo recusado
Encaminhamento: ENCAMINHAMENTO ERRADO.



Documento SCC 00007097/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Sector: SED/DIEB - Diretoria de Educação Básica e Profissional
Responsável: Anny Mary Baranenko
Data encam.: 29/10/2014 às 16:48

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Sector: SED/GEREJ - Gerência de Educação de Jovens e Adultos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências.



Documento SCC 00007097/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GEREJ - Gerência de Educação de Jovens e Adultos
Responsável: Clara Iolete Zapelini
Data encam.: 10/11/2014 às 14:22

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br



Ofício/Gabs nº 1510/2014

Florianópolis, 06 de novembro de 2014.

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício nº 4570/SCC-DIAL-GEMAT, protocolo eletrônico SCC 7097/2014, que trata do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que “cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Em resposta, reconhecemos o mérito da iniciativa e informamos que esta Secretaria não vê objeção quanto à proposta, pois, salvo maior juízo, a mesma não traz compromisso a ser assumido diretamente por esta Pasta.

Informamos ainda que a temática evidenciada no inciso V do artigo 3º da proposta já vem sendo tratada transversalmente na Educação Ambiental, interseccionando com os conteúdos curriculares, em todas as áreas do conhecimento.

Atenciosamente,


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

À Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

MT/SAB/Redação/GABS



Documento SCC 00007097/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Clarice Roza
Data encam.: 10/11/2014 às 14:27

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Atendido
Encaminhamento: Encaminha Ofício-Gabs nº 1510/2014.



Documento SCC 00007097/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Ricardo Boff
Data encam.: 11/11/2014 às 17:35

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Documento SCC 00007195/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 05/11/2014 às 15:04

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: DSUST/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Seja respondido o Ofício nº 4571/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SCC 7193/2014

Ofício nº 4601/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de novembro de 2014.

Senhora Secretária



Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para solicitar que, **no prazo improrrogável de cinco dias**, seja respondido o Ofício nº 4571/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Saliento que a resposta tempestiva por parte dessa Secretaria de Estado possibilita ao Governador do Estado o estrito cumprimento do disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição estadual.

Respeitosamente,


Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssima Senhora
LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Nesta

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Ofcd_4601_SDS
PL 0161.6/2014

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2113 Fax: (48) 3665-2079 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



Documento SCC 00007195/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Responsável: Aglaé Folador

Data encam.: 05/11/2014 às 15:50

Destino

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Setor: DSUST/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Análise e manifestação.



Documento SCC 00007195/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Setor: DSUST/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Márcia Codevilla de Moura
Data encam.: 06/11/2014 às 14:40

Destino

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Setor: DSUST/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: PARA ANÁLISE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 926 /2014
Processo SCC nº 7195/2014

Florianópolis, 13 de novembro de 2014

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 4601/SCC-DIAL-GEMAT, que requereu informações sobre o Ofício nº 4571/SCC-DIAL-GEMAT, acerca do Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN)", informamos que a resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 892/2014 (SCC 7096/2014) no dia 05 de novembro do corrente ano, cujo teor ratifica-se.

Atenciosamente,


LUCIA G. V. DELLAGNELO
Secretaria de Estado

À Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
NESTA



Documento SCC 00007195/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: DSUST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Setor: DSUST/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: João Roberto Santos Rodrigues
Data encam.: 13/11/2014 às 17:07

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: *



Documento SCC 00007195/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Daiane Farina
Data encam.: 13/11/2014 às 18:39

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Documento SCC 00007196/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 05/11/2014 às 15:06

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SED/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Seja respondido o Ofício nº 4570/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SCC 7936/2014

Ofício nº 4600/SCC-DIAL-GEMAT

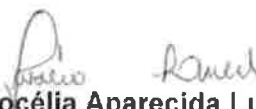
Florianópolis, 4 de novembro de 2014.

Senhor Secretário

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para solicitar que, **no prazo improrrogável de cinco dias**, seja respondido o Ofício nº 4570/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Saliento que a resposta tempestiva por parte dessa Secretaria de Estado possibilita ao Governador do Estado o estrito cumprimento do disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição estadual.

Respeitosamente,


Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação
Nesta

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Ofcd_4600_SEO
PL 0161.6/2014

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2113 Fax: (48) 3665-2079 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



Documento SCC 00007196/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Responsável: Aglaé Folador
Data encam.: 05/11/2014 às 15:48

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Sector: SED/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Análise e manifestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício/Gabs nº 1510/2014

Florianópolis, 06 de novembro de 2014.

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício nº 4570/SCC-DIAL-GEMAT, protocolo eletrônico SCC 7097/2014, que trata do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que “cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Em resposta, reconhecemos o mérito da iniciativa e informamos que esta Secretaria não vê objeção quanto à proposta, pois, salvo maior juízo, a mesma não traz compromisso a ser assumido diretamente por esta Pasta.

Informamos ainda que a temática evidenciada no inciso V do artigo 3º da proposta já vem sendo tratada transversalmente na Educação Ambiental, interseccionando com os conteúdos curriculares, em todas as áreas do conhecimento.

Atenciosamente,



Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

À Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

MT/SAB/Redação/GABS



Documento SCC 00007196/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Alexandra Aquino do Nascimento
Data encam.: 10/11/2014 às 16:11

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Atendido
Encaminhamento: Encaminha Of.Gabs nº 1510-2014.



Documento SCC 00007196/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Ricardo Boff
Data encam.: 11/11/2014 às 17:28

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007096/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007196/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007097/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007195/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



Documento SCC 00007198/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 05/11/2014 às 15:17

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SAR/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Seja respondido o Ofício nº 4572/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SCC 7108/2014

Ofício nº 4599/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de novembro de 2014.

Senhor Secretário

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para solicitar que, **no prazo improrrogável de cinco dias**, seja respondido o Ofício nº 4569/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Saliento que a resposta tempestiva por parte dessa Secretaria de Estado possibilita ao Governador do Estado o estrito cumprimento do disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição estadual.

Respeitosamente,

Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
AIRTON SPIES
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, designado
Nesta

*Postaria nº 001/2014
Delegação de competência

Ofic_4599_SAR
Pl 0161.6/2014

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2113 Fax: (48) 3665-2079 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



Documento SCC 00007198/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Responsável: Aglaé Folador
Data encam.: 05/11/2014 às 15:38

Destino

Órgão: SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Setor: SAR/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Análise e manifestação.



Documento SCC 00007198/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Setor: SAR/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Rosinete Pacheco Garcia Cordeiro
Data encam.: 05/11/2014 às 17:36

Destino

Órgão: SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Setor: SAR/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: para dar encaminhamento



Documento SCC 00007198/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Setor: SAR/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Jordani Pelisser
Data encam.: 10/11/2014 às 16:42

Destino

Órgão: SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Setor: SAR/SERED - Setor de Redação

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Ofício.



Documento SCC 00007198/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Setor: SAR/SERED - Setor de Redação
Responsável: Violeta Benetti Gerard
Data encam.: 13/11/2014 às 14:12

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/PROTO - Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Of 604/2014 de 11/11/14 à SCC-DIAL, envio do processo.



Documento SCC 00007198/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/PROTO - Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil
Responsável: Marcus Henrique Benatti
Data encam.: 14/11/2014 às 14:43

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: PARA ANALISAR



Documento SCC 00007198/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Daiane Farina
Data encam.: 14/11/2014 às 15:03

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007198/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



Documento SCC 00007204/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 05/11/2014 às 16:14

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SCC 7200/2014

Ofício nº 4592/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de novembro de 2014.

Senhor Secretário,



Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para encaminhar cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0274.3/2014, de autoria do Deputado estadual Darci de Matos, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder adicional de dedicação exclusiva aos servidores pertencentes ao cargo de Fiscal Sanitarista do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e estabelece outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0954/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7174/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Nesse sentido, em observância ao disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado, cumpre-me instar essa Secretaria de Estado a se manifestar acerca do pedido de diligência, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC. Esclareço que a referida manifestação deverá ser digitalizada e inserida como peça no SGP-e deste ofício, anexada fisicamente a ele e encaminhada a esta Diretoria de Assuntos Legislativos, a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação¹.

Respeitosamente,

Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

¹ Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Of. 4592_SEF
PL 0274.3/2014



Documento SCC 00007204/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Responsável: Gustavo Correa Santa Ritta

Data encam.: 05/11/2014 às 16:18

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda

Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para analisar

Encaminhamento: Para análise e manifestação.



Documento SCC 00007204/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Angelina Alvarenga Alves
Data encam.: 05/11/2014 às 17:19

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: ...



Documento SCC 00007204/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Mariah dos Santos Moreira
Data encam.: 14/11/2014 às 14:03

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhado com ofício GABS nº755/2014.



Documento SCC 00007204/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Daiane Farina
Data encam.: 14/11/2014 às 14:36

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Secretaria de Estado da Fazenda

OFÍCIO/GABS nº 0755/2014 Florianópolis, 12 de novembro de 2014.

Ref. Ofício nº 4609/SCC-DIAL –GEMAT - SCC 7204/2014

Senhora Diretora,

Atendendo à diligência que foi objeto do expediente 4609/SCC-DIAL –GEMAT, relativo ao Projeto de Lei n. 0161.6/2014, encaminha-se a essa Diretoria a manifestação técnica desta Secretaria, elaborada pela Diretoria de do Tesouro Estadual .

Cordialmente.


Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

À

Dra. JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Procuradora do Estado /Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



COMUNICAÇÃO INTERNA

	N.º 253/2014
DE: Consultoria Jurídica	DATA: 06/11/2014
PARA: Diretoria do Tesouro Estadual - DITE/SEF	
ASSUNTO: Ofício 4609/SCC-DIAL-GEMAT	
Senhor Diretor, Encaminhamos para análise e manifestação o Ofício nº 4609/SCC-DIAL-GEMAT da Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL, o qual encaminha cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de origem Parlamentar. Salientamos que o referido documento possui prazo de resposta até o dia 10 de novembro de 2014. Atenciosamente,  Luiz Henrique Domingues da Silva Consultor Jurídico SEF - DITE Recebido Em 06/11/14 Luiz Mauro Oliveira	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Informação DITE n. 0499/2014

Florianópolis, 10 de novembro de 2014.

Ref.: PL 0161.6/2014 – cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.

Senhor Diretor,

Para atender a solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL/SCC) contida no Ofício n. 4609/SCC-DIAL-GEMAT, faz-se a análise, sob a ótica econômico-financeira de alçada da Diretoria do Tesouro Estadual, do Projeto de Lei n. 0161.6/2014 que "cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

A medida busca alocar recursos com vistas ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias. Os recursos seriam geridos por um Conselho Diretor e movimentados em conta corrente de instituição financeira específica.

Cabe ressaltar que a criação de fundos representa uma exceção ao Princípio de Unidade de Tesouraria inscrito no art. 56 da Lei Federal n. 4.320/64 e como tal deve ser objeto de estudos meticolosos no âmbito da administração pública estadual, entre a área solicitante e a Secretaria de Estado da Fazenda, para avaliação das repercussões sobre o controle de caixa do Estado.

Outrossim, considerando-se que o Estado, para fins de gestão das receitas e das despesas – tanto do ponto de vista orçamentário como financeiro –, se vale do Sistema de Administração Tributária (S@T) e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), a criação de Fundos se torna totalmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL



desnecessária, e até mesmo desencorajada, eis que implica diversas obrigações acessórias, inclusive junto ao Fisco Federal.

A desnecessidade de sua criação se dá pelo fato de que os recursos afetos a determinada destinação legal só poderão ser nela utilizados, o que é assegurado pelas diversas ferramentas de controle e transparência desses Sistemas.

Dessa forma, a criação de fundo especial acaba por burlar a sistemática de controle desenvolvida no âmbito da gestão financeira estadual.

No mais, considerando-se que as despesas (que são sempre crescentes) são fixadas com base na previsão da receita – o que é refletido na peça orçamentária e, mais realisticamente, na programação financeira – não há espaço para a criação ou ampliação de ações de Governo, salvo mediante a redução daquelas já existentes.

Nessa esteira, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000) dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, a atual situação financeira do Estado não recomenda a assunção de novas despesas, tendo em vista a excessiva vinculação da receita, bem como o insuficiente aumento da arrecadação em relação ao aumento da despesa.

E a alocação dos recursos para atender aos objetivos do FEPEBAN demandaria, inevitavelmente, a redução de outras ações sob responsabilidade das demais unidades gestoras, o que se mostra inviável no momento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Com essas considerações, que resumem a posição contrária desta DITE ao prosseguimento do PL 161/6/2014, sugere-se a devolução deste processo à COJUR para demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

José Gaspar Rubick Jr.
Matrícula n. 340.542-7

**Acolho integralmente o teor desta
informação.**
À Consultoria Jurídica para os demais
encaminhamentos.

**Franc Ribeiro Corrêa
Diretor do Tesouro Estadual**



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007204/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



Documento SCC 00007095/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 24/10/2014 às 15:04

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SSP/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SCC 7095/2014

Ofício nº 4572/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de outubro de 2014.



Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para encaminhar cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Nesse sentido, em observância ao disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado, **cumpra-me instar essa Secretaria a se manifestar acerca do pedido de diligência, em razão da pertinência temática com as competências dessa Pasta, no prazo máximo de dez dias**, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC quanto à existência ou não de interesse público da matéria objeto da proposição.

Informo que, concomitantemente à presente solicitação, esta Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) oficiou às Secretarias de Estado da Saúde, da Educação, da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação ao pedido de diligência, em conformidade com o que determina o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esclareço, finalmente, que a referida manifestação deverá ser digitalizada e inserida como peça no SGP-e deste ofício, anexada fisicamente a ele e encaminhada a esta Diretoria de Assuntos Legislativos, a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação¹.

Respeitosamente,


Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta

¹ Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Ofcd. 4572_SSP
PL 0161.6/2014



Documento SCC 00007095/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Responsável: Gustavo Correa Santa Ritta

Data encam.: 24/10/2014 às 15:44

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

Setor: SSP/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para analisar

Encaminhamento: Para análise e manifestação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

SCC

24/10/2014

7095/2014

15:04



10068.2014.00007128

Ofício nº 4572/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de outubro de 2014.

Senhor Secretário,



Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para encaminhar cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Nesse sentido, em observância ao disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado, cumprir-me instar essa Secretaria a se manifestar acerca do pedido de diligência, em razão da pertinência temática com as competências dessa Pasta, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC quanto à existência ou não de interesse público da matéria objeto da proposição.

Informo que, concomitantemente à presente solicitação, esta Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) oficiou às Secretarias de Estado da Saúde, da Educação, da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação ao pedido de diligência, em conformidade com o que determina o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esclareço, finalmente, que a referida manifestação deverá ser digitalizada e inserida como peça no SGP-e deste ofício, anexada fisicamente a ele e encaminhada a esta Diretoria de Assuntos Legislativos, a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação¹.

Respeitosamente,

Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta

¹ Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Ofcd_4572_SSP
PL 0161.6/2014



PROJETO DE LEI

PL/0161.6/2014



Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN) destinado a captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º O FEPEBAN será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Os recursos do FEPEBAN destinam-se, precipuamente, a:

I - financiar programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II - implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - fiscalizar e aplicar as normas estaduais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;

IV - apoiar programas e projetos que visem defender os animais, bem como oferecer-lhes tratamento e destinação;

V - promover a educação e a conscientização sobre os cuidados com os animais;

VI - informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal, e

VII - capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Assinado em 28/06/2014
A: Ombudsman (R)
P: 11
F: 11
Assinado em 28/06/2014
Assinado em 28/06/2014



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2014

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, fui designado relator do Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Analisando os autos, verifico que o art. 2º do projeto de lei disciplina que o FEPEBAN será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Recorro, portanto, ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando a necessária **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Saúde para que se manifeste sobre o presente projeto de lei.

Sala da Comissão,


Deputado José Nei Alberton Ascari
Relator



DESPACHO

SGPe _____ / _____ SCC 7095/2014	Protocolo GABS/SSP nº _____ 2778.3
De ordem, à COJUR para análise e parecer a este Gabinete, dentro do prazo estabelecido.	
Data: 28/10/14	Carimbo e Assinatura:  Marcio Fortkamp Assistente do SSP



Documento SCC 00007095/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Paulo Davi Coelho
Data encam.: 29/10/2014 às 18:03

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: enc. A cojur por meio de despacho 2778.3, o of 4572/scc-dial-gemat, scc 7095/2014 p/ análise e parecer a este gab. Dentro do prazo estabelecido



Documento SCC 00007095/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

Setor: SSP/COJUR - Consultoria Jurídica

Responsável: Geneci Costa

Data encam.: 30/10/2014 às 16:04

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

Setor: SSP/PROTSSP - Protocolo da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: PARA TRANSFORMAR EM PROCESSO



Processo SCC 00007095/2014

Dados da Autuação

Autuado em: 30/10/2014 às 16:12

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SSP/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.



Processo SCC 00007095/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

Setor: SSP/PROTSSP - Protocolo da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Jessica Emanuella Pereira

Data encam.: 30/10/2014 às 16:13

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

Setor: SSP/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: PROV



Documento SCC 00007194/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 05/11/2014 às 15:00

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SSP/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Seja respondido o Ofício nº 4572/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

SCC 7194/2014

Ofício nº 4602/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de novembro de 2014.

Senhor Secretário

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para solicitar que, **no prazo improrrogável de cinco dias**, seja respondido o Ofício nº 4572/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Saliento que a resposta tempestiva por parte dessa Secretaria de Estado possibilita ao Governador do Estado o estrito cumprimento do disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição estadual.

Respeitosamente,

Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta

*Portaria nº 001/2014
Delegação da competência

Ofcd. 4602_GSP
Pt. 0161.6/2014



Documento SCC 00007194/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Responsável: Aglaé Folador
Data encam.: 05/11/2014 às 16:00

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Análise e manifestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

URGENTE

DESPACHO nº 2778.6

URGENTE

SGPe nº <u>SCC 7194/2014</u>	Protocolo GABS/SSP nº <u>2778.4</u>
De ordem, em complementação a documentação encaminhada a esse órgão em 29/10/2014, encaminho o Ofício nº 4602/SCC-DIAL-GEMAT, para cumprimento, dentro do prazo estabelecido. <u>COPIAR ISSP</u>	
Data: <u>07/11/14</u>	Carimbo e Assinatura:  Márcio Fortkamp Assistente do Secretário/SSP



Documento SCC 00007194/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Paulo Davi Coelho
Data encam.: 07/11/2014 às 14:50

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: ENC. COJUR, POR MEIO DESPACHO 2778.6, ASSISTENTE DO SSP, EM COMPLEMENTAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA A ESSE ÓRGÃO EM 29/10/14, ENC. O OFÍCIO 4602/SCC-DIAL-GENAT, PARA CUMPRIMENTO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007194/2014 ao processo SCC 00007095/2014 a partir da folha 7.

SSP/COJUR, em 10/11/2014.

Leonardo Boell Pimentel



PARECER Nº 102/PL/2014

Processo: SCC 00007095/2014 (SCC 7026/2014)
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2014. CRIA O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FEPEBAN), NO ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FALTA DE INTERESSE PÚBLICO. RETORNO À ORIGEM.

Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o ofício nº 4572/SCC-DIAL-GEMAT, datado de 23/10/2014 (reiterado pelo Ofício nº 4602/14/SCC-DIAL-GEMAT, de 04/11/2014), por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de que esta Secretaria se manifeste sobre o pedido de diligência formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC.

Os autos foram enviados à Polícia Militar, que se manifestou por meio do Ofício nº 819/14, de 06/11/2014.

De acordo com Silveira¹, diligência é a "providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento". Segundo o autor, "no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição".

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VII e XV, 176, X, 196, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe ao Secretário de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 144, I, 147, 148 e 208, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Posto isto, passa-se a expor sobre a matéria.

Do teor do Projeto de Lei - PL nº 0161.6/2014, verifica-se que ele estabelece, em suma, a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN) destinado à captação e aplicação de recursos visando o financiamento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, além do implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Analisando os autos, observa-se que a documentação encaminhada pela Comissão de Constituição e Justiça solicita DILIGÊNCIA para manifestação sobre o Projeto de Lei em questão.

Esta Consultoria solicitou por meio de e-mail de fls. 05, a manifestação da Polícia Militar de Santa Catarina, a qual foi apresentada por meio do Ofício nº 819/14 de fls. 11/12.

Da manifestação, destacamos as seguintes alegações:

Inicialmente, a matéria foi submetida à análise do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que apresentou manifestação técnica no sentido de que não há interesse na presente proposta, em razão de sua abrangência, pois, mesmo que o projeto tenha sua finalidade voltada para o bem estar animal, trata de cuidado apenas para com os animais domésticos e domesticados, prevenindo a zoonose e moléstias, proposta que estabelece políticas públicas destinadas aos municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



O Estado de Santa Catarina possui o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente – FEPEMA, criado pelo Decreto no 13.381, de 21 de janeiro de 1981 e convalidado pela Lei 14.675, de 13 de abril de 2009, que tem como objetivo de desenvolver os projetos que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, objetivando elevar a qualidade de vida da população e o fortalecimento dos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SEMA, assim, atendendo também o bem estar dos animais qualquer que seja sua classificação, doméstico, domesticado, nativo ou exótico, tudo conforme art. 24, da norma em destaque.

Vale lembrar que o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente – FEPEMA é regulado pelo Decreto 4726, de 21 de setembro de 2006.

Importante anotar também que os recursos obtidos de multas por infração à norma ambiental devem ser destinados ao FEPEMA, inclusive sobre maus tratos a animais, transporte, caça, venda, posse de animais silvestres, conflitando com o presente projeto de lei, onde prevê que os recursos de multas impostas por infração a norma de proteção dos animais devem ser destinados ao FEPEBAN.

Posto isso, interpretando as informações acima carreadas, entende-se que o tema embora relevante, não vislumbra estar em consonância ao interesse público, principalmente pela já existência de Fundo Estadual voltado ao desenvolvimento de projetos no mesmo sentido, inclusive, mais ampliados, pois atende ao bem-estar de quaisquer animais.

Dessa forma, esta Consultoria Jurídica entende que estão prontamente atendidas as solicitações constantes da diligência da ALESC.

Assim sendo, a presente manifestação encontra-se apta a ser encaminhada à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para as providências pertinentes, bem como para ser remetida à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 21 e 22 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração Superior.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2014.


Edgard Pinto Júnior
OAB/SC nº 8.345
Consultor Jurídico – SSR/SC



Processo SCC 00007095/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Zuleika Z. Guerios
Data encam.: 10/11/2014 às 18:26

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: PARECER Nº 102/PL/2014 ENCAMINHADO PARA GABS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. 27⁹

Processo: SCC 00007095/2014 (SCC 7026/2014)
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil



DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada através do **Parecer nº 102/PL/2014**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2014.


César Augusto Grubba

Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 2778.9/GABS/SSP

Florianópolis, 12 de novembro de 2014.

URGENTE

Senhora Diretora,

Em atenção ao **Ofício nº 4602/SCC-DIAL-GEMAT** (SCC 7194/2014), dessa Diretoria, que reitera atendimento ao Ofício nº 4572/SCC-DIAL-GEMAT, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", Devolvo o **Processo SCC 7095/2014**, instruído pelo Parecer nº 102/PL/2014 (fls. 24/26), da Consultoria Jurídica desta Pasta, contando com o acolhimento deste Signatário (fl.27).

Atenciosamente,


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública

À Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis – SC

RLW P - 24



Processo SCC 00007095/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Denise Costa
Data encam.: 13/11/2014 às 18:20

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/PROTO - Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: OF. 2778.9/GABS/SSP - SCC- EM ATT OF 4602/SCC-DIAL-GEMAT, DATA 4/11, DESSA DIRETORIA, TTA PROJETO LEI 0161.6/2014, CRIA FEPEBAN BEM ESTAR ANIMAL, ENC PROC SCC 7095/14, JTE PARECER 102/PL/14 COJUR,C/ ACOLHIMENTO DESTE SIGNATÁRIO.



Processo SCC 00007095/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/PROTO - Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil
Responsável: Magda Souza Vieira Bento
Data encam.: 14/11/2014 às 17:57

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: PARA ANALISE



Processo SCC 00007095/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Daiane Farina
Data encam.: 14/11/2014 às 18:24

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências







Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo SCC 00007095/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

Motivo: Matérias relacionadas.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



Documento SCC 00007068/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 23/10/2014 às 14:55

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SCC 7068/2014

Ofício nº 4557/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de outubro de 2014.

Senhor Procurador-Geral,

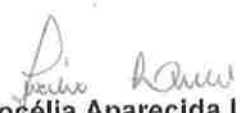
Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para encaminhar cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Nesse sentido, em observância ao disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado, cumpra-me instar essa Procuradoria a se manifestar acerca do pedido de diligência, exclusivamente a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria em discussão, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Informo que, concomitantemente à presente solicitação, esta Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) oficiou a todas as Secretarias de Estado para manifestações ao pedido de diligência, em conformidade com o que determina o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esclareço, finalmente, que a referida manifestação deverá ser digitalizada e inserida como peça no SGP-e deste ofício, anexada fisicamente a ele e encaminhada a esta DIAL, a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação¹.

Respeitosamente,


Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado
Nesta

¹ Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Ofcd_4557_PGE
PL 0101 6/2014



Documento SCC 00007068/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Responsável: Gustavo Correa Santa Ritta
Data encam.: 23/10/2014 às 15:12

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Sector: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Para análise e manifestação.



Documento SCC 00007068/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Responsável: Simone Barbosa Buss Zaia
Data encam.: 03/11/2014 às 17:40

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: p/ análise



Documento SCC 00007068/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Izita Martins Farias
Data encam.: 11/11/2014 às 14:34

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: enc ao gab



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Florianópolis, 10 de novembro de 2014.

PAR 0324/14-PGE

PROCESSO SCC 7068/2014

ASSUNTO: DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI.

INTERESSADO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA.

Senhor Procurador-Geral,

I - Relatório

A ilustre Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por ordem do Excelentíssimo Secretário de Estado titular da Pasta, encaminhou a esta Procuradoria, para análise quanto a constitucionalidade e legalidade, minuta de projeto de lei(PL0161.6/2014) que versa sobre a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal- FEPEBAN, ora em tramitação no parlamento, tudo em razão de pedido formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa Legislativa do Estado.

Referido projeto de lei, de iniciativa parlamentar, propõe a criação do já mencionado Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (art. 1º), o qual será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde (art. 2º) e terá recursos provenientes(art. 4º), dentre outros, de dotações orçamentárias destinadas ao Fundo(inciso I), preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e pelas informações requeridas sobre

PROC. 7068 CRIAÇÃO DE FUNDO PROJ. DE LEI.docx / Página 1 de 3
CEP 88.015-100

Av. Prefeito Osmar Cunha, 220 - Ed. Bancário JJ Cupertino - Centro - Florianópolis - SC -
Fone (048) 216 5500 - Fax (048) 216 5558



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (inciso V), e recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado (inciso VII).

Este o relatório.

II - Análise e fundamentação.

Do princípio da separação dos poderes (divisão funcional do poder), constante do art. 32 da Constituição do Estado, decorre logicamente a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo para criação e extinção de órgãos da Administração Pública (art. 50, par. 2º, VI, C.E.) bem como a prerrogativa da prática de certos atos, de forma privativa, pelo Governador do Estado, como, por exemplo, exercer a direção superior da administração estadual (art. 71, I, C.E.).

Na forma como proposta a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal de que trata o projeto de lei nº 0161.6/2014, ressalta que se trata de um fundo especial, consoante dispõe o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que os fundos especiais "são" instrumentos de gestão financeira dos quais lançam mão os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



administradores públicos para realizarem determinados objetivos da Administração Pública, ligados à política econômica, social, administrativa ou à manutenção de serviços ou órgãos públicos" (Afonso Gomes Aguiar, Direito Financeiro - Lei nº 4.320 Comentada. Ed. Fórum, Belo Horizonte, 3ª. Edição, 2005, p. 373) e que necessariamente se vinculam a um órgão administrativo em razão de serem desprovidos de personalidade jurídica própria, ressalta cristalina a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo destinado a criação do fundo objeto do projeto de lei em análise.

III - Conclusão

O projeto de lei 0161.6/2014 padece do vício de iniciativa, razão de sua inconstitucionalidade.

Este o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Sérgio Luís Mar Pinto
Procurador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Processo nº : SCC 7068/2014

Origem : Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado : Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ementa: Projeto de lei. Pedido de diligência aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa. Proposta que propõe a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal - FEPEBAN. Projeto de Lei que padece de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com a manifestação do Procurador do Estado Sérgio Luís Mar Pinto de fls. 13 a 15.

À vossa consideração.

Florianópolis, 11 de novembro de 2014.

Célia Iraci da Cunha

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica e.e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



SCC 7068/2014

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei n. 161.6/2014. Iniciativa Parlamentar. Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo,

**RICARDO DELLA GIUSTINA
Subprocurador-Geral do Contencioso**

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 0324/14** (fls. 13/15) da lavra do Procurador do Estado Dr. Sérgio Luís Mar Pinto, referendado à fl. 16 pela Dra. Célia Iraci da Cunha, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica em exercício.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, 14 de novembro de 2014.

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado**



Documento SCC 00007068/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Responsável: Simone Barbosa Buss Zaia
Data encam.: 14/11/2014 às 14:19

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: ENCAMINHADO COM PARECER



Documento SCC 00007068/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Daiane Farina
Data encam.: 17/11/2014 às 14:46

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Processo SCC 00007068/2014

Dados da Autuação

Autuado em: 29/12/2014 às 12:12

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo SCC 00007068/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

Motivo: Matérias relacionadas.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



Documento SCC 00007100/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 24/10/2014 às 15:12

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

SCC 7700/2014

Ofício nº 4568/SCC-DIAL-GEMAT

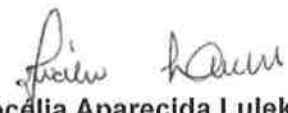
Florianópolis, 23 de outubro de 2014.

Senhora Secretária,

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para encaminhar cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Nesse sentido, em observância ao disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado, cumpr-me instar essa Secretaria de Estado a se manifestar acerca do pedido de diligência, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC. Esclareço que a referida manifestação deverá ser digitalizada e inserida como peça no SGP-e deste ofício, anexada fisicamente a ele e encaminhada a esta Diretoria de Assuntos Legislativos, a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação¹.

Respeitosamente,


Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssima Senhora
TÂNIA MARIA EBERHARDT
Secretária de Estado da Saúde
Nesta

¹ Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Ofici 4568_SES
PL 0161.6/2014



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Sector: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Responsável: Gustavo Correa Santa Ritta
Data encam.: 24/10/2014 às 15:23

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Para análise e manifestação.



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Marileia de Moraes
Data encam.: 24/10/2014 às 18:12

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Docs. encaminhados para Sec. Tânia a/c da Sra. Rosina



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário
Responsável: Sandra Regina Serafim Vieira
Data encam.: 28/10/2014 às 10:30

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUV - Superintendência de Vigilância em Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências da SUV, conforme despacho da Sra. Rosina.



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUV - Superintendência de Vigilância em Saúde
Responsável: Jane Mara Honorato
Data encam.: 28/10/2014 às 14:31

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DIVE - Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DIVE - Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Responsável: Audori Acindino de Quadros
Data encam.: 06/11/2014 às 14:07

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SUV - Superintendência de Vigilância em Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: ENCAMINHO CÓPIA DIGITALIZADA DO PEDIDO DE DILIGENCIA AO PROJETO DE LEI NUMERO 0161.6/ 2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JEAN KULMAN, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (fepeban) no estado de santa catarina e adota outras providencias.



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUV - Superintendência de Vigilância em Saúde
Responsável: Kárin de Brida
Data encam.: 06/11/2014 às 14:13

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminha parecer da DIVE.



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Marileia de Moraes
Data encam.: 06/11/2014 às 15:35

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Docs. retornaram da SUV e encaminhados para Sec. Tânia a/c da Clarice



Documento SCC 00007100/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário
Responsável: Marileia de Moraes
Data encam.: 07/11/2014 às 09:52

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Docs. encaminhados para COJUR conforme despacho da Clarice



Processo SCC 00007100/2014

Dados da Autuação

Autuado em: 18/11/2014 às 11:15

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Encaminho cópia digitalizada do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.



Documento SCC 00007197/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 05/11/2014 às 15:12

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado principal: ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: DILIGENCIA

Detalhamento: Seja respondido o Ofício nº 4568/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 4598/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de novembro de 2014.

Senhora Secretária

Dirijo-me a Vossa Excelência, por ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, para solicitar que, **no prazo improrrogável de cinco dias**, seja respondido o Ofício nº 4568/SCC-DIAL-GEMAT, desta Diretoria, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em conformidade com a solicitação contida no Ofício nº 0789/2014, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Saliento que a resposta tempestiva por parte dessa Secretaria de Estado possibilita ao Governador do Estado o estrito cumprimento do disposto nos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição estadual.

Respeitosamente,

Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssima Senhora
TÂNIA MARIA EBERHARDT
Secretária de Estado da Saúde
Nesta

*Portaria nº 001/2014
Delegação de competência

Of. 4598_SES
PL 0161.6/2014



Documento SCC 00007197/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Responsável: Aglaé Folador
Data encam.: 05/11/2014 às 15:46

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Análise e manifestação.



Documento SCC 00007197/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Marileia de Moraes
Data encam.: 05/11/2014 às 18:08

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Docs. encaminhados para Sec. Tânia a/c da Clarice



Documento SCC 00007197/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário
Responsável: Sandra Regina Serafim Vieira
Data encam.: 05/11/2014 às 19:23

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUV - Superintendência de Vigilância em Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências da SUV, conforme despacho da Sra. Clarice (documento com prazo).



Documento SCC 00007197/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUV - Superintendência de Vigilância em Saúde
Responsável: Kárin de Brida
Data encam.: 06/11/2014 às 14:13

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminha parecer da DIVE.



Documento SCC 00007197/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Marileia de Moraes
Data encam.: 06/11/2014 às 15:35

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Docs. retornaram da SUV e encaminhados para Sec. Tânia a/c da Clarice



Documento SCC 00007197/2014 Vol.: 0

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/OFFICIAL GABS - Oficial de Gabinete do Secretário
Responsável: Marileia de Moraes
Data encam.: 07/11/2014 às 09:52

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Docs. encaminhados para COJUR conforme despacho da Clarice



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SCC 00007197/2014 ao processo SCC 00007100/2014.

SES/COJUR, em 18/11/2014.

Janete dos Santos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER COJUR N.º 1913/2014

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

OBJETO: Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann que “Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

DESTINO: Gabinete

PROTOCOLO: SCC 7100/2014 e SCC 7197/2014.

INTERESSADA: Coletividade

Ementa: Ofícios nº 4568/2014/SCC-DIAL-GEMAT e 4598/2014/SCC-DIAL-GEMAT -Projeto de Lei – Criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN) – gestão da SES – competência.

Aportam nesta Consultoria Jurídica os Ofícios nº 4568/2014/SCC-DIAL-GEMAT e 4598/2014/SCC-DIAL-GEMAT, ambos oriundos da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando manifestação da Secretaria de Estado da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann que “Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, os arquivos digitais estão anexados aos autos do processo-referência nº SCC 7026/2014/SGPE.

O Gabinete solicitou manifestação da Superintendência de Vigilância em Saúde e na sequência a esta Consultoria.

É o relatório necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise do Projeto de Lei, por parte desta Pasta, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e sua constitucionalidade.

Acerca do procedimento referente ao trâmite de diligência proveniente da ALESC, destacamos o Decreto nº 2.382/2014, que dispõe:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojeto de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e

Quanto ao objeto em exame, invocamos o Parecer Técnico nº 014/2014 GEZOO/DIVE da Superintendência de Vigilância em Saúde, que assevera:

[...] embora importante a iniciativa do Projeto de Lei para a saúde animal, as ações propostas não se enquadram nos critérios considerados como de vigilância e controle de zoonoses, não podendo ser financiadas por recursos destinados à saúde humana, tendo parecer desfavorável [...]"

Sendo assim, ante a incapacidade de avaliar o interesse público acerca do assunto por ser atribuição de outra Pasta, sugere-se a devolução do processo à Secretaria de Estado da Casa Civil para que adote as providências que entender pertinentes.

É o parecer.

Florianópolis, 12 de novembro de 2014.

VALDIR JOSÉ FERREIRA
Consultor Jurídico
OAB/SC 31.145



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE



Ofício nº 01269 - 2014

Florianópolis, 17 NOV. 2014

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício 4568/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhando pedido de diligência ao Projeto de Lei 0161.6/2014 de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann que “Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, apresentamos manifestação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Parecer Técnico 14/2014), esclarecendo que, embora a iniciativa do Projeto seja importante, as ações propostas não podem ser financiadas por recursos destinados à saúde humana.

Atenciosamente,


Tânia Maria Eberhardt
Secretária de Estado da Saúde

À Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. GABS/ABMP

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3221-2333 / 3221-2063
e-mail: apoioqabs@saude.sc.gov.br



Processo SCC 00007100/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Janete dos Santos
Data encam.: 19/11/2014 às 11:10

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: PARECER COJUR 1913 2014
OF GABS 01269/2014 17 NOV 2014



Processo SCC 00007100/2014 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos
Responsável: Daiane Farina
Data encam.: 19/11/2014 às 16:58

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo SCC 00007100/2014 ao processo SCC 00007026/2014.

Motivo: Matérias relacionadas.

SCC/GEMAT, em 29/12/2014.

Gustavo Correa Santa Ritta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 4648/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Por meio do Ofício nº 0789/2014 dessa Casa Legislativa, foi encaminhado o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0161.6/2014, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Diante da matéria objeto da proposição, foram consultadas, de ofício, as Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), da Fazenda (SEF) e da Segurança Pública (SSP) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

A SEF sugeriu o não prosseguimento do feito, de acordo com o Ofício nº 0755/2014 (documento anexo). O mesmo posicionamento foi tomado pela SSP, nos termos do Ofício nº 2778.9/2014 (documento anexo). A SAR recomendou o prosseguimento do projeto de lei desde que sejam promovidos esclarecimentos, alterações e correções constantes do Parecer nº 135/2014 (documento anexo). Já a PGE concluiu pela inconstitucionalidade formal da proposição, por ferir o disposto no art. 32 da Constituição do Estado, nos termos do Parecer nº 0324/2014, anexo.

Assim, em que pese restar evidenciado o interesse público da matéria, solicito a Vossa Excelência concentração de esforços para que a referida proposição seja arquivada nessa Casa Legislativa, diante da inconstitucionalidade apontada pela PGE.

Atenciosamente,

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
Líder do Governo na Assembleia Legislativa
Nesta

Ofid_4648
PL 0161.6/2014

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2113 Fax: (48) 3665-2079 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 4659/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador e em atenção ao Ofício nº 0789/2014, dessa Casa Legislativa, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 01269/2014, da Secretaria de Estado da Saúde, contendo manifestação da Pasta a respeito da matéria em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, relativa ao Projeto de Lei nº 0161.6/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, que "Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Respeitosamente,


Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ROMILDO TITON
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid. 4659
PL 0161.6/2014

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2113 Fax: (48) 3665-2079 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



Processo SCC 00007026/2014

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Usuário: 03867825980 - Gustavo Correa Santa Ritta

Data/hora: 29/12/2014 às 12:26h

Dados do arquivamento

Despacho: Arquivado na CAIXA nº 12 de Projetos de Lei.

Arquivado por ordem de número de PL (0161.6/2014)

Resposta de diligência encaminhada à ALESC por meio do Ofício nº 4648, de 17/11/14.

Ofício de resposta líder nº 46519, de 19/11/14.

Páginas: 0



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Ofício nº 291/2021

Florianópolis, 30 de junho de 2021.

Parecer referente à solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que "Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezado Sr. Consultor Jurídico, José Silvestre Cesconetto Junior, em atendimento ao Ofício nº 986/CC-DIAL-GEMAT, tendo em vista atender ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0544/2021, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 11778/2021, apresentamos o seguinte parecer:

Primeiramente, cabe informar que processo de igual teor já tramitou junto à Alesc e à SCC no ano de 2014.

Na ALESC, por autoria do mesmo Deputado que por ora apresenta a Diligência em questão, foi tramitado o PL./0161.6/2014, cujas últimas tramitações obtidas no site daquela Casa Legislativa foram as que segue:

Última(s) Tramitação(ões):

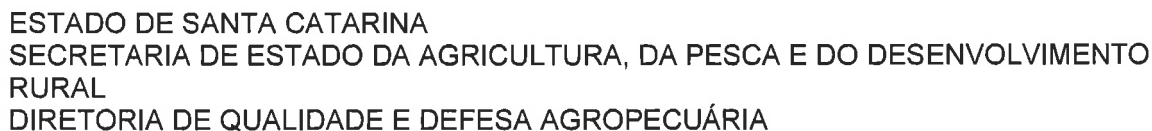
30/01/2015 - Coordenadoria de Expediente - Arquivo-se de acordo com o Regimento Interno - Final de Legislação

26/03/2015 - Coordenadoria de Documentação - Desarquivado através do RQS/0154.7/2015

23/08/2017 - Coordenadoria de Expediente - Arquivo-se conforme determina o Regimento Interno

Já, na Secretaria de Estado da Casa Civil, o PL./0161.6/2014, tramitou a partir do Processo Referência SCC nº 7026/2014 (íntegra anexa a este parecer), sendo arquivado, ao que parece, em atendimento ao Ofício nº 4648/SC-DIAL-GEMAT, cujo teor também pode ser verificado no Processo Referência supracitado (anexo), encaminhado pelo então Secretário Nelson Antônio Serpa, ao Deputado Aldo Schneider, então Líder do Governo na Assembleia Legislativa, onde observa-se a seguinte conclusão:

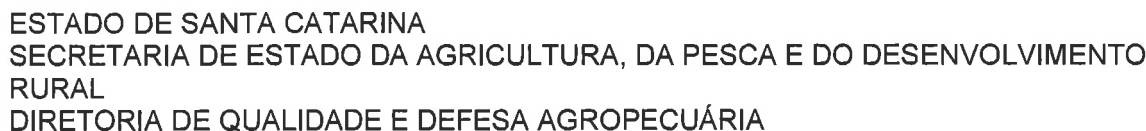
...Assim, em que pese restar evidenciado o interesse público da matéria, solicito a Vossa Excelência concentração de esforços para que a referida proposição seja arquivada nessa Casa Legislativa, diante da inconstitucionalidade apontada pela PGE.



Para comparação, segue na sequência os PL/0161.6/2014 e o PL 0186.4/2021 apresentado na diligência, cujo exame está sendo requerido por meio do Ofício nº 986/CC-DIAL-GEMAT, do Processo SCC nº 11823/2021 à SAR.

PL/0161.6/2014

PL 0186.4/2021



Art. 1º (um) representante do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Sustentável IV – 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação; V – 2 (dois) representantes de organização não governamental de defesa animal, legitimamente constituída; VI – 1 (um) representante da entidade de classe veterinária; VII – 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental; VIII – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa; IX – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Art. 7º O Conselho reunirá-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário. § 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período. § 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros (terceira via do quórum de maioria). § 3º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados no Regulamento Interno do FEPEBAN. Art. 8º Compete ao Conselho Diretor: I – estabelecer as diretrizes para a gestão do FEPEBAN; II – aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido; III – submeter anualmente à apreciação do Executivo Estadual relatório de atividades desenvolvidas pelo FEPEBAN; IV – administrar e prover o cumprimento da finalidade do FEPEBAN; V – avaliar quanto ao mérito as atividades de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; VI – fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à tesouraria do Governo e VII – prestar contas à sociedade civil. Parágrafo Único. Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de atuação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Estadual, observadas as diretrizes federais e estaduais.	Art. 1º (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural; II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; V – 2 (dois) representantes de organização não governamental de defesa animal, legitimamente constituída; VI – 1 (um) representante de entidade de classe veterinária; VII – 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental; VIII – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; IX – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Art. 7º O Conselho reunirá-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário. § 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período. § 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação, por maioria simples, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. § 3º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados no Regulamento Interno do FEPEBAN. Art. 8º Compete ao Conselho Diretor: I – estabelecer as diretrizes para a gestão do FEPEBAN; II – aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido; III – submeter anualmente à apreciação do Executivo Estadual relatório de atividades desenvolvidas pelo FEPEBAN; IV – administrar e prover o cumprimento da finalidade do FEPEBAN; V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; VI – fiscalizar e arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria do Governo e VII – prestar contas à sociedade civil. Parágrafo Único. Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, obedecidas as diretrizes federais e estaduais. Art. 9º O Conselho e os gestores do FEPEBAN ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, bem como esclarecer a forma de aplicação, especificando os projetos aos quais serão atribuídos os respectivos valores. Art. 10. Para a execução dos trabalhos relativos ao FEPEBAN, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro de administração direta ou indireta que complem a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde. § 1º Os servidores da administração direta ou indireta que apoiarem os trabalhos do Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Estadual. § 2º Entre os servidores designados, o Presidente do Conselho indicará o responsável pelas atividades de expediente.
Art. 9º O Conselho e os gestores do FEPEBAN ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, bem como esclarecer a forma de aplicação, especificando os projetos aos quais serão atribuídos os respectivos valores. Art. 10. Para a execução dos trabalhos relativos ao FEPEBAN, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro de administração direta ou indireta que complem a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde. § 1º Os servidores da administração direta ou indireta que apoiarem os trabalhos do Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Estadual. § 2º Entre os servidores designados, o Presidente do Conselho indicará o responsável pelas atividades de expediente. CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 11. O Conselho Fiscal do FEPEBAN será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Fundo. Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal: I – analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do FEPEBAN; II – submeter, junto ao Conselho Diretor, o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo FEPEBAN a ser apresentado ao Poder Executivo estadual. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título com pessoa jurídica.	Art. 11. O Conselho Fiscal do FEPEBAN será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Fundo. Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal: I – analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do FEPEBAN; II – submeter, junto ao Conselho Diretor, o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo FEPEBAN a ser apresentado ao Poder Executivo estadual. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



Folha 4 do Ofício nº 291/2021

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 16. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Santa Catarina, 11 de maio de 2021. Deputado Marcio Machado	Art. 14. A gestão e administração do Fapetran ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, a poder, para a execução dos seus objetivos. I - utilizar os serviços de infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive alojando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fapetran; e II - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas. Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 16. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Santa Catarina, 11 de maio de 2021. Jean Fátima Deputado Estadual Plano de Trabalho - Projeto Res. nº 291/2021, de 11 de maio de 2021, de 11 de maio de 2021 Câmara Municipal de Santa Catarina Fone: (41) 3221-2007 E-mail: sh@legislativo.sc.gov.br www.legislativo.sc.gov.br www.dph.sc.gov.br
--	--

Cabe ressaltar que também tramita na SCC, por meio do Processo Referência SCC nº 16740/2020, a IND/2099.1/2020, do Deputado Marcio Machado, que solicita ao Poder Executivo a elaboração de um Projeto de Lei propondo a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, cujos pareceres de outros órgãos instados, também manifestaram pela continuação da tramitação do mesmo.

Diante ao elencado, embasada também nos pareceres exarados por diversos órgãos, esta Diretoria se manifesta favorável ao PL 0186.4/2021 por apresentar relevância ao interesse público, pois a proposta legislativa está ancorada na importância de aporte financeiro para a implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, controle e prevenção de doenças zoonóticas e demais enfermidades causadas por espécies urbanas, principalmente aquelas de convívio com humanos, com vistas à saúde pública e ao bem-estar animal.

Isto posto, remetemos o Parecer à Consultoria Jurídica para apreciação e demais observações.

À consideração do Consultor Jurídico.

DEYSE CARPES GOMES
Gerente de Sanidade Animal

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PV2G30B6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE CARPES GOMES em 15/07/2021 às 20:08:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2019 - 13:35:09 e válido até 09/05/2119 - 13:35:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODIzXzExODMzXzlwMjFfUFYyRzMwQjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011823/2021** e o código **PV2G30B6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER Nº 060/21 - NUAJ/SAR

Processo: SCC 11823/2021

PEDIDO DE DILIGÊNCIA RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2021, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FEPEBAN), NO ESTADO DE SANTA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA CONSTATADA PELA PGE EM PROPOSTA DE LEI ANTERIOR DE IDÊNTICO TEOR. ART. 4º, INCISO I, DECRETO ESTADUAL Nº 724/07. INVIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o interesse público referente ao pedido de diligência relativo ao Projeto de Lei nº. 0186.4/2021, que institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA (fls. 149-152) da Secretaria de Estado da Pesca, Agricultura e do Desenvolvimento Rural - SAR se posicionou pela inexistência de contrariedade ao interesse público da proposição legislativa em tela, embora tenha esclarecido que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

já havia tramitado proposta de lei anterior com o mesmo teor do presente projeto, a qual, apesar de ostentar interesse público, foi arquivada em razão de inconstitucionalidade apontada pela PGE.

Por conseguinte, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela DDEA (fls. 149-152).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0186.4/2021, competindo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada à proteção animal, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA.

Em retorno, a análise técnica inicialmente alertou que houve proposta legislativa anterior, com o mesmo conteúdo da proposição em tela, que já havia sido tramitada, mas restou arquivada com fundamento em inconstitucionalidade constatada pela PGE. Por oportuno, a DDEA assim dispôs:

Primeiramente, cabe informar que processo de igual teor já tramitou junto à Alesc e à SCC no ano de 2014.

Na ALESC, por autoria do mesmo Deputado que por ora apresenta a Diligência em questão, foi tramitado o PL./0161.6/2014, cujas últimas tramitações obtidas no site daquela Casa Legislativa foram as que segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Última(s) Tramitação(ões):

30/01/2015 - Coordenadoria de Expediente - Arquive-se de acordo com o Regimento Interno - Final de Legislação

26/03/2015 - Coordenadoria de Documentação - Desarquivado através do RQS/0154.7/2015

23/08/2017 - Coordenadoria de Expediente - Arquive-se conforme determina o Regimento Interno

Já, na Secretaria de Estado da Casa Civil, o PL./0161.6/2014, tramitou a partir do Processo Referência SCC nº 7026/2014 (íntegra anexa a este parecer), sendo arquivado, ao que parece, em atendimento ao Ofício nº 4648/SC-DIAL-GEMAT, cujo teor também pode ser verificado no Processo Referência supracitado (anexo), encaminhado pelo então Secretário Nelson Antônio Serpa, ao Deputado Aldo Schneider, então Líder do Governo na Assembleia legislativa, onde observa-se a seguinte conclusão:

...Assim, em que pese restar evidenciado o interesse público da matéria, solicito a Vossa Excelência concentração de esforços para que a referida proposição seja arquivada nessa Casa Legislativa, diante da inconstitucionalidade apontada pela PGE.

(...)

Ademais, o referido órgão técnico acrescentou que também tramita, na SCC, por meio do Processo Referência SCC nº 16740/2020, a IND/2099.1/2020, do Deputado Marcius Machado, que requer ao Poder Executivo a elaboração de uma proposta de lei sugerindo a instituição do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.

Por fim, a DDEA demonstrou apoio ao projeto de lei em apreço, nos seguintes termos:

Diante ao elencado, embasada também nos pareceres exarados por diversos órgãos, esta Diretoria se manifesta favorável ao PL 0186.4/2021 por apresentar relevância ao interesse público, pois a proposta legislativa está ancorada na importância de aporte financeiro para a implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, controle e prevenção de doenças zoonóticas e demais enfermidades causadas por espécies urbanas, principalmente aquelas de convívio com humanos, com vistas à saúde pública e ao bem-estar animal.

Nesse contexto, fundada na consideração técnica acima apresentada, revelar-se-ia adequada a manifestação no sentido de que a proposta legislativa em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

epígrafe se mostra em compasso com o interesse público.

Contudo, nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 724/07, a consultoria jurídica da SAR deve observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado, cumprindo todas as suas determinações e recomendações. Com efeito, em função do parecer da PGE (fls. 111-115) que analisou o Projeto de Lei nº 161.6/2014, o qual possui idêntico teor ao do Projeto de Lei nº 0186.4/2021, é imperioso consignar que, embora guarde interesse público, a presente proposta legislativa resta prejudicada em virtude de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, o que torna inviável juridicamente sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que, embora o Projeto de Lei nº 0186.4/2021 guarde interesse público nos termos da manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA, sua aprovação se revela comprometida, por força de inconstitucionalidade por vício de iniciativa constatada pela PGE no Projeto de Lei nº 161.6/2014, o qual trata de matéria idêntica à da presente proposição legislativa.

Nesse sentido, apesar da relevância do projeto de lei em tela ao interesse público, observando o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 724/07, opina-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 0186.4/2021.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3X41FQZ6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 19/07/2021 às 18:39:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODIzXzExODMzXzlwMjFmM1g0MUZRWjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011823/2021** e o código **3X41FQZ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 886/2021

Florianópolis, 21 de julho de 2021.

Senhor Chefe da Casa Civil,

Em atendimento ao disposto no Ofício nº 986/CC-DIAL-GEMA, constante nos autos do Processo SGP-e SCC nº 11823/2021, que “Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0186.4/2021, que “Institui o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (Fepeban), no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.”, vimos encaminhar a manifestação técnica elaborada pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (DDEA) e o PARECER Nº 060/21 - NUAJ/SAR, posicionando-nos, em análise estritamente em observância às atribuições da SAR, pela preponderância do interesse público, em que pese a identificação de eventual vício jurídico que deve ser apreciado pelo órgão competente.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Altair da Silva
Secretário de Estado

Ao Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **360AOVM1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA em 22/07/2021 às 18:35:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExODIzXzExODMzXzlwMjFfMzYwQU9WTTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011823/2021** e o código **360AOVM1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0186.4/2021 para o Senhor Deputado Coronel Mocellin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2021

PI

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria